



DJ 2096
03/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2096 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 437/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2008, SÉRVULO DE PAIVA MELGAÇO, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 438/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Julianne Freire Marques, resolve NOMEAR a partir de 1º de dezembro de 2008, PATRÍCIA RIBEIRO SUTERO, portador do RG nº 2097277 - SSP/PI e do CPF nº 922.281.603-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 444/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e pulverização nas dependências do prédio que abriga a sede do Poder Judiciário, por parte da empresa contratada para este fim;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feitos por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os trabalhos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 05 de dezembro do fluente ano, sexta-feira, a partir das 11:00h, ficando suspensos os prazos processuais nessa data, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho e, em seguida, proceder à limpeza das dependências.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido, DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, símbolo DAJ-3, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador CARLOS SOUZA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, WAGNE ALVES DE LIMA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Despacho

ADMINISTRATIVO Nº 37155 (08/0064236-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CUMULAÇÃO DE CARGOS

INTERESSADAS: MARIA IOLENE BEZERRA DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1931/2008

Após ter sido lançado o Despacho nº 1801/2008, em que se excepcionou a situação da oficialia Maria Iolene Bezerra Oliveira, sobreveio a informação da DIPRH (fls. 794/5), em que se esclarece que ela não exerce, efetivamente, a função de depositária pública de Filadélfia.

Este cargo é ocupado por Maria do Amparo P. Gomes Noleto, também investida, cumulativamente, no cargo de porteira de auditórios da comarca, em virtude de aprovação em concurso.

Na mesma informação, noticiou-se que Maria da Paz Ferreira dos Santos foi apostilada apenas como oficiala do CRCPN de Arraias, tendo deixado de ocupar o cargo de depositária pública da comarca — quem o ocupa, cumulativamente com o cargo de porteira de auditórios, é Maria Gorete Santana Rocha.

Portanto, ambas as oficiais encontram-se na situação que impede o recebimento de remuneração pelos cofres públicos, como explanado no Despacho nº 1801/2008.

Isto posto, tomando aqueles mesmo fundamentos como razão de decidir, determino a remessa dos autos à DIPRH, para que ambas sejam definitivamente excluídas da folha de pagamento, ficando revogada, neste particular, a parte do Despacho nº 1801/2008 que beneficiava Maria Iolene Bezerra Oliveira.

Após, retornem os autos à conclusão, pois ainda falta definir a situação de Jardenir Jorge Frederico.

Publique-se este despacho, para conhecimento das interessadas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVOS – 35880/07 (07/0054399-6)

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE :MELCHIOR DOS REIS PRIMO E OUTRO
REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO :CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARTÓRIOS SANTA RITA DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tratam-se os presentes autos de pedido de criação e instalação de cartórios de 1º e 2º Ofícios e Tabelionato de Notas e Protestos no Município de Santa Rita do Tocantins, formulado por Melchior dos Reis Primo e outro”. Verificando os autos administrativos ADM 36261/07, constatei que o referido pedido se encontra contemplado no supracitado anteprojeto, razão pela qual declaro prejudicado o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIS E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – COSTR-TJ/TO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E:

CONSIDERANDO o Teor da Correspondência TJ/TO-08120101 da Gerência de Concursos Públicos da Fundação Universa, em que solicita a anulação da publicação do Edital Normativo do Concurso Público para Provedimento de 113 Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins, publicado em 28 de novembro de 2008, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor do referido edital às normas da Resolução nº 11/2008 do TJ/TO;

COMUNICAM:

Artigo 1º - É Anulado o Edital nº. 1 do Concurso Público 3/2008 – TJ/TO, de 24 de novembro de 2008 - Edital Normativo do Concurso Público para Provedimento de 113 Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº. 2093 de 28 de novembro de 2008, páginas 2 a 13.

Artigo 2º - A Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento solicitará da Fundação Universa minuta de Novo Edital Normativo, contemplando as normas contidas na Resolução nº 11/2008 do TJ/TO, e providenciará sua publicação.

Palmas/TO, 1º de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento – TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 090/2008

O BEL JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI**, Analista Técnico - Biblioteconomista, Matrícula Funcional nº 176538, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Diretor de Cerimonial e Publicações, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Retificação ao Extrato do Contrato nº 066/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2095, de 02/12/2008)

CONTRATO Nº 066/2008

OBJETOS DA RETIFICAÇÃO:

AUTOS ADMINISTRATIVOS:

Onde se lê: AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.924/2008.

Leia-se: AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.434/2008.

DATA:

Onde se lê: Palmas – TO, 02 de novembro de 2008

Leia-se: Palmas – TO, 1º de dezembro de 2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e JHJ Comercial Ltda-ME - Contratada: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal.

Palmas – TO, 02 de dezembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3021/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
IMPESTRADOS: ALDENORA FERNANDES LIMA e OUTRAS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 357/358, a seguir transcrita: “ O ESTADO DO TOCANTINS, acusando contradição e omissão na decisão de fls. 344/347, opõe os presentes embargos declaratórios, com pleito modificativo, nos moldes do artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Aduz que, a despeito de interposição de embargos à execução e previsão legal para tanto, foi condenado em honorários advocatícios numa simples impugnação de cálculos. Argumenta, ainda, que apesar de constar no relatório que as exequentes vinham percebendo os seus proventos desde janeiro de 2006 com base nos cargos ascendidos, nada constou no voto sobre o excesso de execução referente as parcelas executadas até o mês de setembro de 2008. Diante destas ponderações, requer o provimento dos embargos a fim de sanar a contradição e a omissão apontadas. É o que importa relatar. Passo a decidir. Com razão o embargante no que diz respeito a condenação em honorários, visto que esse valor não fez constar do pedido das exequentes. Além disso, nas execuções recebidas como liquidação não tenho condenado a parte sucumbente nestas verbas. No que diz respeito às parcelas a serem liquidadas, se até janeiro de 2006 ou setembro de 2008, restou consignado no voto embargado um alerta à contadoria judicial para a devida observância dos valores a serem tomados como base para a elaboração dos cálculos. Nesse ato incluí a parcela recebida e a que deveria receber desde o momento do ato lesivo até o momento em que perdurou. Portanto, acolho parcialmente os embargos ofertados, suprimindo na decisão embargada a condenação em honorários advocatícios. No mais, recomendo novamente à contadoria a devida observância quanto à diferença entre o valor devido e o recebido até o mês em que

perdurou o ato lesivo ao direito líquido e certo das impetrantes. Publique-se. Cumpra-se.”
Palmas, 28 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº1520/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 709, a seguir transcrito: “Diante dos fatos e fundamentos expendidos pelo Chefe do Poder Executivo e pela Procuradoria Geral de Justiça, e das informações e documentos encaminhados pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, intime-se o credor João Alves Magalhães Neto, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 28 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA No 3844/08 (08/0065527-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
Advogado: Hagton Honorato Dias
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. SUBJETIVIDADE. LIMINAR. REFERENDO. Os exames psicotécnicos aplicados em concursos públicos – que por orientação do Superior Tribunal de Justiça somente podem ser exigidos quando contarem com expressa previsão legal – são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual a prudência recomenda a manutenção, no certame, do candidato não vencedor da etapa “sub giudice”, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3844/08, no qual figuram como Impetrante Dhiancarlo Pereira do Couto e Impetrados Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 66/68, nos termos da decisão do Exmo. Sr. Desembargador-relator MARCO VILLAS BOAS, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de outubro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3826/08 (08/0065254-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANUÁRIO NETO PEREIRA
Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e Glauton Almeida Rolim
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO. CONCURSO PÚBLICO. ILEGALIDADE. REPROVAÇÃO. UNÂNIME. CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exames psicotécnicos; somente por lei pode se criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 2 - A jurisprudência tem se manifestado pela licitude da exigência de exames psicotécnicos em concursos públicos, desde que haja previsão legal, não vislumbrando no caso em comento. 3 - Por possuir caráter subjetivo é ilegal a sua aplicabilidade por infringir o princípio do contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.826/08, onde figuram, como Impetrante, JANUÁRIO NETO PEREIRA, e, como Impetrados, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os componentes do Coleto Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE em conceder a segurança a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o direito de permanecer no concurso público, declarando a ilegalidade da avaliação psicológica realizada pelo impetrante, nos termos esposados pelo Relator LIBERATO PÓVOA, retirando - se do voto o direito do impetrante a tomar posse, caso aprovado nas etapas subsequentes, por extrapolar o pedido do “mandamus”. Voltaram, acompanhado o Relator, com condição de que se observe a classificação do impetrante, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e WILLAMARA LEILA. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3340/2005 (05/0045836-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Estado: Adeldo Aires Júnior
EMBARGADO: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
Advogada: Eliene Silva de Almeida
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO E OBSCURIDADE – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AS SUMULAS 269 E 271 DO STF E DE QUE O POSICIONAMENTO ADOTADO NO VOTO CONDUTOR DE CONCEDER O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS A PARTIR DA DATA DA LESÃO, OU SEJA, DATA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO, É CONTRÁRIA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 1º DA LEI 5.021/66 - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS - PACÍFICO O ENTENDIMENTO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A SEGURANÇA DEVE SER CONCEDIDA DA DATA DA LESÃO OPOSIÇÃO REJEITADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no MS nº 3340/05 em que o Estado do Tocantins opõe-se ao Acórdão de fls. 98/100. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, por inexistir qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada através da via eleita, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (e substituição ao Desembargador Bernardino Luz). Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa e justificada do Excelentíssimo Desembargador Antônio Felix (afastado ao T.R.E). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3110/04 (04/0037169-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 492/497
EMBARGANTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS
Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MAIORIA. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Os Embargos de Declaração prestam-se para sanar obscuridade, contradição ou omissão constante na decisão prolatada, não vislumbrada no caso em testilha. 2 - Denota-se que o embargante objetiva a rediscussão da matéria com apreciação do conjunto fático-probatório, sendo que aos embargos não se prestam tal fim. 3 - É inaplicável o Embargo a Execução, dada a ausência dos requisitos exigidos no artigo 741 do Código de Processo Civil. 4 - Inexistindo os requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios devem ser considerados protelatórios, aplicando assim, multa de 1% sobre o valor da condenação. 5 - Há de ser prosseguido a execução e remessa para o setor de precatório para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.110/08, onde figuram, como Embargante, ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA e OUTROS, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, acordaram os componentes do Coleto Tribunal Pleno, POR MAIORIA, em deixar de conhecer dos embargos declaratórios, por considerá-los incabíveis à espécie, e via de consequência, determinar a continuação da presente execução, e remessa para o setor de precatórios para as providências cabíveis, aplicando-se a multa de 1%(um por cento) sobre o valor da condenação ao embargante, por serem os embargos interpostos meramente protelatórios. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, este com a ressalva de que seja aplicada a multa de 0,5% (meio por cento), MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar as Excelentíssimas Senhoras Desembargadora WILLAMARA LEILA e Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.) e DANIEL NEGRY - Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça. Acórdão de 16 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3798/08 (080064836-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LYDIANE RODRIGUES VINHAL GUIMARÃES
Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro.
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico, segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3798/08 em que é Impetrante Lydiane Rodrigues Vinhal Guimarães e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Luz, por terem estado ausentes quando da leitura de relatório e voto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3926/08 (08/0066234-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANIEL VIANA RESPLANDES

Advogados: Leonardo de Assis Boechat e Julio Resplande de Araujo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 3926/08 em que é Impetrante Daniel Viana Resplandes e são Impetrados a Secretária da Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, assegurando ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público e o direito à posse se classificado dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Bernardino Luz, por terem estado ausentes quando da leitura de relatório e voto. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA No 4087/08 (08/0068821-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCAS MARCON GOMES

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Outro

IMPETRADOS : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CBMTO) E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIROS. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. INAPTIDÃO. LIMITE DE TEMPO. FAIXA ETÁRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE. LIMINAR. REFERENDO. A verificação de que a não-participação do impetrante nas demais fases do certame, com base na "inaptidão" proferida pela banca responsável pela avaliação física, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, caso seja reconhecida, no mérito, a legitimidade de sua postulação, posto que se trata de concurso público com etapas distintas, sucessivas e condicionadas, reclama o deferimento da liminar para que prossiga no concurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4087/08, no qual figuram como Impetrante Lucas Marcon Gomes e Impetrados Presidente da Comissão do Concurso Público do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e Fundação Universidade do Tocantins - Unitins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 97/98, nos termos da decisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 6 de novembro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3908/08 (08/0066164-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. NÃO RECOMENDADO. CARÁTER SIGILOSO. SUBJETIVIDADE. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tratando-se de exame psicológico, necessário se faz que o mesmo seja realizado dentro de critérios objetivos, possibilitando ao candidato o acesso às razões de sua não recomendação, de molde a fornecer critérios para possível discussão administrativa ou judicial. Ademais é uníssono o entendimento proclamado no âmbito dos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir exame psicológico, segundo critérios subjetivos e sigilosos, devendo-se impor critérios objetivos, que afastem procedimento seletivo discriminatório pelo eventual arbítrio. 2. A simples previsão editalícia do exame psicológico, não afasta a sua exigência por norma legal, sob pena de se afrontar o princípio da legalidade previsto constitucionalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº. 3908/08 em que é Impetrante Gledson James Biage Barboza e são Impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança, tornando definitiva a liminar, para permitir ao impetrante a participação no curso de formação, em igualdade de condições com os demais candidatos e garantir seu direito de lograr aprovação no referido curso, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3845/08 (08/0065533-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR

Advogado: Roberval Aires Pimenta

AGRAVADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. NEGADO SEGUIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA.- Nega-se seguimento ao mandado de segurança em que não fora juntada a prova pré-constituída necessária para demonstrar direito líquido e certo do impetrante, mormente se fora oportunizada possibilidade de emendar a inicial, sendo que a parte ao invés de cumprir a determinação protocolizou embargos declaratórios procrastinatórios.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada (fls. 116/120), por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ). Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e Outros

REQUERIDOS: ALDERICO ROCHA SANTOS e OUTROS

ADVOGADOS: Roberval Aires Pereira Pimenta

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da arguição de falsidade de fls. 702/718 do caderno processual. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os informes trazidos pelo réu às 698/699. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8772/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36161-1/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: CAIXA SEGUROS S/A.

ADVOGADOS: CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CAIXA SEGURADORA S/A interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA, onde a magistrado singular indeferiu a Tutela Antecipada requerida pela ora agravante. Tece várias considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, requerendo “a concessão de liminar neste agravo, de tal sorte que seja dado efeito suspensivo ao recurso, como também reforma a decisão vergastada”. No mérito, requer que o agravo de instrumento seja provido com a “cassação da decisão agravada por não ter concedido a liminar requerida na peça vestibular”, bem como “seja proferida decisão liminar concedendo a antecipação dos efeitos da tutela”. Em síntese, é o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, tenho que a própria natureza da decisão vergastada (indeferimento de Tutela Antecipada) torna impertinente o recebimento do presente como agravo retido. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “A insurgência contra tutela antecipada permite o agravo de instrumento, pois o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação está insito, na medida em que a decisão importa produção de efeitos imediatos.” (Agravo nº. 1.0024.06.024382-1/001(1), 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Bitencourt Marcondes. j. 31.08.2006, unânime, Publ. 10.10.2006). Passadas tais considerações, nota-se que a magistrado singular ao indeferir o pleito do ora agravante, apesar de consignar expressamente que não vislumbrou a indigitada verossimilhança das alegações, não demonstrou com base na situação fática apresentada quais os motivos que a levaram a tal conclusão, ou seja, deixou de fundamentar plausivelmente seu juízo de convencimento. Com efeito, venho reiteradamente afirmando que a motivação não é um ato a favor do juiz, é um dever inafastável de quem, em suas mãos, detém o poder repressivo estatal, constituindo-se no único meio de controle, pelo jurisdicionado, das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica, possibilitando-lhe avaliar sua pertinência e a sua justeza. Inclusive, tal matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A propósito, em recente oportunidade relatei o seguinte acórdão: MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRÉSTIMO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO VERGASTADA RECONHECIDAMENTE TERATOLÓGICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 165, DO CPC - CONCESSÃO DO WRIT PARA DECLARAR NULO DIRETAMENTE O DECISUM A QUO ATACADO - MEDIDA EX OFFICIO. 1 - Não condiz com o estado de direito democrático, a prolatação de decisões jurisdicionais desprovidas de qualquer fundamentação, pois sua existência no mundo jurídico tolhe e coarcta os direitos dos jurisdicionados em saber as razões apresentadas pelo Estado - Juiz para invadir eventualmente sua esfera jurídica, bem como restringe a possibilidade de arbitrariedade e permite o pleno exercício do princípio do duplo grau de jurisdição. 2 - Ocorrendo a hipótese de decisão sem fundamentação, há de ser a mesma considerada teratológica, e por conseguinte deve a instância superior conceder ex officio a segurança perseguida, para declará-la nula. 3 - Segurança concedida.” (in MS-1714, j. 16.04.96, v.u.) Por fim, ressalto que não há como esta relatoria, em sede de tutela antecipada recursal, reformar o decisum nos termos pretendidos, sob pena de supressão de instância. Neste esteio, por vislumbrar a nulidade apontada, hei de suspender a decisão vergastada até julgamento do mérito do presente. Proceda a Secretária nos termos do artigo 527, V do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8576/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTOS Nº 6923/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
AGRAVADO: COMETA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO (S): Leonardo Navarro Aquilino e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “AGIP DISTRIBUIDORA S/A maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão singular que recebeu recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou Ação de Despejo movida em desfavor de COMETA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA, em ambos os efeitos. Pois bem, com as contra-razões os agravados colacionaram novos documentos e, sendo assim, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se o agravante para que, querendo, em cinco dias, manifeste-se junto ao presente, uma vez que tal garantia alcança todos os graus de jurisdição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8712/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 61830-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO (A): PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, em face da decisão interlocutória (fls. 171/173), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos nº 2007.0006.1830-4/0, da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela, interposta pelo agravado em desfavor agravante. Segundo descreve o agravante, PEDRO PEREIRA DE ARRUDA, ora agravado, no ano de 1991 contratou um plano de previdência privado junto ao Bradesco Vida e Previdência S/A, ora agravante, com coberturas para os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez. Em 14.12.2005, ajuizou uma Ação buscando a concessão de sua aposentadoria por invalidez perante o INSS, a qual foi julgada parcialmente procedente reconhecendo-se a sua invalidez, cuja decisão transitou em julgado em 11.09.2006. Após o trânsito em julgado da aludida decisão, o agravado requereu os benefícios de aposentadoria por invalidez junto ao ora agravante, porém o

pagamento do aludido benefício foi recusado em face do entendimento de que a sua invalidez seria apenas parcial e não permanente, não se adequando no objetivo da garantia de invalidez permanente e total por doença. Que na oportunidade o agravado pleiteava a procedência da ação para que fosse o ora agravante condenado a cumprir a obrigação ajustada no plano de previdência privada concernente ao pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no total de 20% do valor da causa. Consigna que ao contestar a aludida ação, o agravante argumentou que para que fosse reconhecida a invalidez o agravado teria que provar de que era portador de uma doença que o impedia de exercer qualquer tipo de atividade profissional remunerada e ainda teria que demonstrar que inexistem recursos médicos/terapêuticos capazes de recuperá-lo, no entanto, não há nos autos nenhum documento que comprove que o agravado se encontrava nestas condições. Alega que não obstante os argumentos suscitados pelo agravante o Douto Magistrado Singular acolheu o pedido do autor e determinou que o ora agravante pagasse o benefício de aposentadoria por invalidez no valor mensal de R\$ 1.078,36. Pondera que desta decisão interpôs embargos de declaração e posteriormente um recurso de apelação, visando alcançar a reforma integral da sentença de primeiro grau, contudo, ao analisar o aludido recurso de apelação o Magistrado “a quo”, julgou por bem, recebê-lo somente no efeito devolutivo, e ainda, determinou a intimação do ora agravado para que depositasse os valores relativos ao benefício de renda mensal vitalícia por invalidez diretamente na conta corrente do agravado. Dizendo-se inconformado com o teor desta decisão, interpôs o presente agravo de instrumento com o intuito de obter efeito suspensivo ao aludido recurso de apelação, bem como para que os pagamentos relativos ao benefício de renda mensal vitalícia por invalidez continuem sendo realizados mediante depósitos judiciais e permaneçam depositados nos autos até o julgamento final do recurso de apelação interposto pelo ora agravante. Segue afirmando ser cabível o agravo de instrumento com o intuito de atribuir efeito suspensivo ao recurso apelatório por ele manejado. Destaca que se em momento algum o recorrente foi condenado ao pagamento de alimentos ao recorrido, razão pela qual, o Douto Magistrado Singular não poderia fazer uma interpretação extensiva do artigo 520, II, do CPC a fim de embasar o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo, até mesmo porque, o presente caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses catalogadas no artigo 520 do CPC, que é taxativo e não admite dilatações interpretativas. Esclarece, ainda, que além do agravante não haver sido condenado à prestação de alimentos, a verba atinente ao benefício de renda mensal vitalícia por invalidez sequer possui caráter alimentar, pois o seu objetivo precípua é apenas complementar a aposentadoria concedida ao agravado pelo INSS. Assevera que somente a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS é que tem natureza alimentar, na medida em que foi aquele benefício que substituiu o salário que era percebido pelo agravado enquanto desenvolvia a sua atividade profissional. Pondera que o benefício de renda mensal vitalícia por invalidez pleiteada não possui caráter alimentar, mas sim, complementar, uma vez que a sua principal característica é de apenas complementar a renda concedida pelo INSS. Ressalta que a decisão que determinou o pagamento da renda mensal vitalícia por invalidez na conta indicada pelo agravado, causará um prejuízo grave e de difícil reparação à agravante, na medida em que esta não terá meios de reaver os valores pagos ao agravado, caso a sentença seja reformada pelo Tribunal. Alega que a decisão que determinou o pagamento da renda vitalícia na conta indicada pelo agravado transformou a execução provisória da sentença em uma execução definitiva na medida em que dispensou a prestação de caução idônea para garantir o direito do agravante de reaver as quantias pagas em caso de reforma da sentença por este Egrégio Tribunal de Justiça. Consigna que no caso, a prestação de caução mostra-se indispensável, pois há recurso de apelação pendente de julgamento definitivo e, sendo que a execução do título extrajudicial é provisória, depende de prestação de caução idônea para a realização de atos que importem alienação de propriedade que possa resultar grave dano ao agravante. Em suma, nas razões do presente recurso, alega a Agravante que a decisão impugnada viola o art. 475 – O do CPC, razão pela qual, pugna pela reforma da decisão a fim de que seja determinado que o pagamento da renda mensal vitalícia continue sendo realizado através de depósito judicial e permaneça à disposição do juízo até o julgamento final do recurso de apelação, ou caso não seja este o entendimento acolhido por esta Corte, pugna para que fique o aludido depósito condicionado à prestação de caução idônea. Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação, evitando-se assim, que a decisão recorrida imponha ao Agravante um dano de difícil reparação. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/13) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 14/235). Custas recolhidas às fls. 15. Distribuídos por prevenção ao Processo Nº 008/0062457-2 (AGI Nº 7926), coube-me o relato. É o relatório do essencial. Recurso próprio, posto que ataca decisão interlocutória suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, eis que apesar da decisão agravada ter sido proferida no dia 25 de setembro de 2008, consoante certidão de fls. 17, o procurador da Agravante foi intimado da decisão através do Diário da Justiça nº. 2069, que circulou em 24/10/2008, (quarta-feira) sendo interposto o agravo no dia 05/11/2008, (segunda-feira) portanto, dentro do prazo legal (CPC, art. 522). No caso vertente, observa-se que o agravante pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação por ele interposto. Com efeito, no que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com fulcro nos artigos 527, II, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Cotejando estes autos, nesta análise superficial, verifica-se que o ora agravante interpôs recurso de apelação que foi recebido apenas no efeito devolutivo, através da decisão de fls. 214 a qual se acha fundamentada nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil. No tocante a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação importante observar que o parágrafo único do artigo 558 do CPC, autoriza a atribuição de efeito suspensivo excepcionalmente ao recurso de apelação que por força de lei, tenha apenas efeito devolutivo desde que o Agravante apresente os fundamentos necessários para tanto. No caso em exame, contudo, verifico que a fundamentação deduzida na peça recursal não seria relevante ao ponto de me convencer da real necessidade desta atribuição, até mesmo porque entendo como correto o entendimento abraçado pelo Douto Magistrado de primeira instância, no tocante o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ainda que seja esta destinada à “complementação” da aposentadoria concedida pelo INSS. Por outro lado, há que se ponderar, ainda, que em razão das condições financeiras do agravante o pagamento do

valor mensal de R\$ 1.078,36 não parece ser quantia suficiente para configurar prejuízo irreparável para a instituição financeira ora recorrente, enquanto que para o agravado seria efetivamente indispensável a sua sobrevivência. A par de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso de apelação, nos termos aduzidos, mantendo incólume a decisão prolatada pelo Douto Magistrado "a quo". REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I.. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5101/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 5112/03 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: LILIANE DA SILVA ALEIXO
ADVOGADO (S): Patrícia Wiensko e Outros e Outros
AGRAVADA: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS
ADVOGADO (S): Osmarino José de Melo e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Visando resguardar os direitos de ampla defesa e contraditório, INTIME-SE a parte agravada no endereço fornecido às fls. 45 para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 21 de novembro de 2008". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7510/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 41015-2/06 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: Luís Gonzaga Assunção
APELADO (A): ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA
ADVOGADO: Antônio Paim Bróglia
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antônio Alves Bezerra
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 217/229, abra-se vista destes autos à parte adversa para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 24 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8698/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 64861-2/06 – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO)
AGRAVANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADOS: Elvis Rigodanzo
AGRAVADO (A): CLEOMI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: João José Neves Fonseca
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 novembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8675/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº 658/02 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: Cairon Ribeiro dos Santos e Outro
AGRAVADO (A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível.

Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigi-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou o instrumento de procauração que lhe outorgaria poderes para postular em juízo em nome do Agravante, peça sem a qual impossível o prosseguimento do recurso. Ressalte-se que, no caso em comento, as procaurações acostadas aos autos não se presta para atender o fim que se destina, pois foram outorgados a outros causídicos e não àquele que subscrive a peça recursal. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de novembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8676/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Anulatória nº 901/02 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: Cairon Ribeiro dos Santos e Outro
AGRAVADO (A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigi-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou o instrumento de procauração que lhe outorgaria poderes para postular em juízo em nome do Agravante, peça sem a qual impossível o prosseguimento do recurso. Ressalte-se que, no caso em comento, as procaurações acostadas aos autos não se presta para atender o fim que se destina, pois foram outorgados a outros causídicos e não àquele que subscrive a peça recursal. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de novembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8617/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Revisão de Contrato nº 81917-0/08 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
ADVOGADO (S): Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
AGRAVADO (A): BANCO FINASA S/A
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O presente Agravo de Instrumento, com pedido liminar, foi interposto face à decisão do MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, em Ação de Revisão de Contrato e Consignação em Pagamento proposta por EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO em desfavor do BANCO FINASA S/A. A Agravante demonstrou que a decisão recorrida pode lhe causar dano grave ou de difícil reparação, considerando que a mesma está na iminência de ter seu carro apreendido e seu nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito. Igualmente, considero verossímeis as razões expostas, posto que não se admite a cobrança de juros ilegais e abusivos, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor. Vislumbro, portanto, a presença inequívoca daqueles requisitos que justificam a concessão da medida liminar, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora. Ante o exposto recebo o recurso por próprio e tempestivo e CONCEDO MEDIDA LIMINAR para que seja proibida a inscrição do nome da Agravante no cadastro de inadimplentes, em razão do contrato objeto do presente recurso. Defiro a consignação do valor das parcelas atrasadas no total de R\$ 2.802,78 (dois mil oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), e que seja depositado o valor de R\$ 467,13 (quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), mensalmente, referente a cada parcela que vencer até a decisão final do presente recurso. Mantenha-se a Agravante na posse do veículo Ford Fiesta 1.6. Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital acerca desta decisão, e para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Palmas, 27 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8793/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Execução nº 1825/00 – Comarca de Araguaçu-TO)
AGRAVANTE (S): ANAYDIO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO (S): Paulo Caetano de Lima
AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): Geuni Maria Barreira Alves e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANAYDIO SOUZA NASCIMENTO em face da decisão proferida às fls. 163 da Ação de Execução que lhe move BANCO DO BRASIL S.A. O decism designou data da praça para arrematação, atualização dos

valores da avaliação e da execução e remoção dos bens para local indicado pelo exequente. Sustenta que a atualização dos cálculos apresenta vícios, consubstanciando no cobrança cumulada de juros, causando-lhe prejuízo irreparável. Alega não ter sido a pessoa do Agravante intimado pessoalmente dos cálculos, ao tempo em que afirma ter protocolado petição demonstrando seu inconformismo com o Laudo Técnico no dia 04.11.2008, não havendo manifestação do Magistrado até o ajuizamento deste agravo. É o relatório. Decido. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão porque dele conheço. A insurgência do Agravante refere-se à decisão que redesignou a praça, atualização do valor da execução e remoção dos bens. Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, por tratar-se de decisão capaz de causar lesão grave ou de difícil reparação. Com efeito, os cálculos apresentados pelo exequente dão conta de um débito atualizado no valor de R\$ 32.675,64 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ao passo que atualização demonstrada por meio da Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo de fls. 36 apresenta o valor de R\$ 61.387,68 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Ora, tamanha diferença entre atualizações é o que basta para demonstrar o fumus boni iure, ao passo que o periculum in mora está consubstanciado no iminente prejuízo de difícil reparação ao executado. Ante tais argumentos, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, para suspender a praça designada por meio da decisão de fls. 35, bem como para que seja dado integral cumprimento a mesma, notadamente no que se refere à atualização dos valores dos bens. Comunique-se, incontinenti, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da comarca de Araguaçu, requisitando-lhe as informações pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Palmas, 28 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8443/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 3013/08 – Única Vara da Comarca de Goiatins – TO)

AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO

ADVOGADOS: Eduardo Luiz Bortoluzzi

AGRAVADO: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira e Outra

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por JUAREZ PASTÓRIO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Goiatins-TO, nos autos da Ação de Cautelar de Arresto 3.013/08, que lhe move JAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN. A decisão combatida determinou o arresto de 4.525,5 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco sacas de soja e meio) de 60 kg (sessenta quilos) cada, equivalentes a 271.530 kg (duzentos e setenta e um mil quinhentos e trinta quilos). Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando a ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida, consubstanciada na suposta ausência de prova documental ou justificação prévia. Fundado em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente, com a conseqüente suspensão da medida deferida no Juízo monocrático. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Em que pese a argumentação expendida pelo Agravante, não se pode olvidar o risco reverso de dano irreparável ou de difícil reparação. Extraí-se dos autos que o Agravante firmou com os Agravados dois contratos, a saber: contrato de arrendamento de imóvel rural (fls. 51/53) e contrato de arrendamento de maquinário agrícola (fls. 39/40). Com efeito, na decisão combatida o Magistrado a quo destacou que a liminar concedida ao Agravante na Ação Cautelar de Arresto nº 3.013/08 observou o a presença do fumus boni iuris, consistente no fato de que os dois contratos firmados de arrendamento, do imóvel e do maquinário, foram violados. Quanto ao periculum in mora, salientou que a demora na prestação jurisdicional está trazendo prejuízos econômicos aos Agravados, que se vêem privados de arrendar bens a terceiros. Ressaltou ainda que a quantidade de soja entregue e a quantidade que faltou para o completo cumprimento do pactuado, importa o fato de que está sendo discutida em juízo a legitimidade daqueles pagamentos efetuados, cujos recibos foram impugnados. Demais disso, o MM Juiz verificou a observância das exigências dos artigos 813, II, "b" (comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores), 814, II (prova documental), ambos dispositivos do Código de Processo Civil, de modo que o periculum in mora não concorre em favor do Agravante. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, requisitando-lhe informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Determino o apensamento destes autos ao AGI 8383, a fim de se evitar decisões conflitantes. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. ". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 44/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima terceira (43ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Dezembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8167/08 (08/0064507-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº2008.0002.8583-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS E DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**

Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8287/08 (08/0065659-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO Nº 42463-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ALMIR VALERIANO LAURENÇO

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**

Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8419/08 (08/0066583-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 73649-0 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: C. M. A..

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): H. M. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. DE S. M..

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**

Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8210/08 (08/0064803-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11210-7/08 DA VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8291/08 (08/0065671-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 51499-0/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: DILZA GUIMARÃES JARDIM.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

AGRAVADO(A): FRANCISCO TADEU SANTANNA JARDIM.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2738/08 (08/0068107-0).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41524-3/06 DA ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.

IMPETRANTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

07)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2739/08 (08/0068108-8).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41525-1/06 DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.
 IMPETRANTE: CLÁUDIO BEZERRA DE MORAES.
 ADOVADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.
 ADOVADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

08)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2740/08 (08/0068109-6).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41527-8/06 DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.
 IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
 ADOVADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.
 ADOVADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

09)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2741/08 (08/0068111-8).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41523-5/06 DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.
 IMPETRANTE: MARINEZ ARAÚJO DE MEDEIROS.
 ADOVADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.
 ADOVADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

10)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2742/08 (08/0068112-6).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41522-7/06 DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.
 IMPETRANTE: ELIETE FERNANDES LIMA.
 ADOVADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.
 ADOVADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

11)=DUPL0 GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2743/08 (08/0068113-4).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41526-0/06 DA ÚNICA VARA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.
 IMPETRANTE: DAYANA CARLOS DE ARAÚJO.
 ADOVADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO.
 ADOVADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6342/07 (07/0055421-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 183/04 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E CÍVEL)
 1ª APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADOVADO: WANDERLEY MARRA E OUTROS
 1ª APELADO: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
 ADOVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 2ª APELANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
 ADOVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 2ª APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADOVADO: WANDERLEY MARRA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6708/07 (07/0057572-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6162/04 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA E JOSÉ ALVES DE BARCELOS E ORMELINDA DE ALMEIDA BARCELOS.
 ADOVADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A
 ADOVADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7655/08 (08/0062719-9).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 1189/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
 APELANTE: J. J. DE S..
 ADOVADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.
 APELADO: N. J. DE M..
 ADOVADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6439/07 (07/0055829-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11396-8/04 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ZILMAR JOSÉ DA SILVA.
 ADOVADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.
 APELADO: OLIVEIROS DA SILVA OLIVEIRA.
 ADOVADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6364/07 (07/0055587-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 94213-8/06 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGROMINERAÇÕES.
 ADOVADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
 APELADO: RAIMUNDA SILVA LIMA.
 ADOVADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6387/07 (07/0055652-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6078/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ ISMAR COSTA LEAL
 ADOVADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA
 APELADO: ADAILTON JOSÉ MENDES E ANA MARIA BRUNO DAS NEVES MENDES
 ADOVADO: GILMARA DA PENHA ARAÚJO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4482/04 (04/0039233-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 4474/00, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADOVADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
 ADOVADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7973/08 (08/0065716-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 13481-0/08 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: J. C. P. G..
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7724/08 (08/0063548-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2537/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: IZAQUIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
APELADO: ADEMAR BARROS DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7733/08 (08/0063571-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9706-5/05 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7751/08 (08/0063716-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 48368-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GLÁUCIA MARIA DIAS FERNANDES.
ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR.
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7841/08 (08/0064624-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4669/98 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: DALLAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8150/08 (08/0067752-8).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROFISSÃO E ANOTAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 97596-6/06 - VARA CÍVEL).
APELANTE: ADÉLIA FERNANDES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÔNIA MARIA - 1º OFÍCIO DA CIDADE DE TUTUMMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8695 (08/0068855-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 91540-4/08, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a existência de pedido de reconsideração formulado pelo Agravante (fls. 551/554) visando a reforma da decisão proferida (fls. 546/548) nos presentes autos de agravo de instrumento. Cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, que o pedido de reconsideração visando a reforma da decisão que defira, indefira ou converta em retido o agravo de instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo ou se o próprio relator a reconsiderar. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Compulsando os autos, observo que a decisão objeto do pedido de reconsideração fora exarada no sentido de se indeferir o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Verifico, ainda, que as alegações do recorrente não são suficientes a mudar o convencimento externado por ocasião da prolação da decisão objeto do pedido de reconsideração, razão pela qual, hei por não reconsiderá-la, mantendo-a em todos os seus termos. Dessa forma, não conheço do pedido de reconsideração e determino, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, que se intime a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça. Após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5450 (08/0069501-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: J. L. DE M. F. W. A. S.
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública FABIANA RAZERA GONÇALVES em favor dos pacientes J. L. DE M. F. e W. A. S., em que aponta como autoridade coatora a MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. A impetrante relata que os pacientes foram condenados pela prática de ato infracional, sendo-lhes imposta medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, que até o dia 12 de novembro estava sendo cumprida no Centro de Internação Provisória (CEIP) de Santa Fé do Araguaia. Explica que o Coordenador do CEIP, atendendo à ordem dada pela magistrada acima referida, removeu os pacientes para a Cadeia Pública de Xambioá em razão de suposta agressão realizada contra outro sócio-educando. Expõe que o ECA permite, em situações graves e extremas, a permanência de adolescentes, por período determinado, em locais não destinados ao cumprimento de medida sócio-educativa. Assevera que no caso em tela o prazo permitido pela lei já foi em muito ultrapassado, e que não existe previsão para a manutenção dos pacientes nesses locais inapropriados e inhóspitos como forma de punição. Tece considerações a respeito da natureza da privação de liberdade no âmbito das medidas sócio-educativas e sobre a precariedade da Cadeia Pública de Xambioá, ressaltando que os pacientes estão apartados do trabalho educacional ou de qualquer outra prática terapêutico-pedagógica, fato que prejudica as suas almejadas reabilitações. Salaria a necessidade de a internação ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes e insurge-se contra a manutenção dos pacientes no local em que se encontram, postulando a concessão liminar da ordem para que sejam eles imediatamente transferidos para o CASE de Palmas ou para o CEIP de Santa Fé do Araguaia, ou, ainda, caso esses locais não os comportem, que ambos sejam colocados em liberdade. No mérito, requer a concessão da ordem para os mesmos fins. Junta os documentos de fls. 12/14. É o necessário a relatar. Decido. Como visto, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública FABIANA RAZERA GONÇALVES em favor dos pacientes J. L. DE M. F. e W. A. S., em que aponta como autoridade coatora a MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Ao compulsar os presentes autos não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para a concessão da ordem em caráter liminar porquanto o relatório produzido pelo Coordenador do CEIP - Região Norte (fls. 13/14) revela que os pacientes foram provisoriamente transferidos para a Cadeia Pública de Xambioá por medida de segurança, logo depois de agredirem e ameaçarem matar não só outro interno do CEIP, mas também os agentes que entraram no alojamento para resgatá-lo e salvá-lo da agressão. Destaco ainda que, de acordo com a peça inicial desta impetração, a internação provisória dos menores observa o necessário isolamento dos adultos a fim de resguardar a sua integridade física e mental. Assim, em que pese o caráter transitório previsto no nosso ordenamento jurídico para situações desse jaez, o fato é que, em princípio, os elementos apresentados nestes autos afastam o periculum in mora para a concessão da ordem in limine. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo que as informações da MM. Juíza singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade aciomada coatora para

que preste seus informes no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima quinta (45ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de dezembro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3878/08 (08/0067015-9).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 18684-0/05).

T. PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE.

APELANTE(S): DENILDE BRANDÃO COSTA.

ADVOGADO: MÁRCIO UGLEY DA COSTA.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas -	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz -	VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5416/08 (08/0068772-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

DEF.ª PÚBL.ª: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Compulsando o presente caderno processual, observo, à folha 44, ter o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias/TO, expedido, aos 26/11/2008, informado através do ofício nº 093/2008, que o paciente Paulo César Rodrigues da Silva já se encontra em liberdade. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus resta prejudicado. Em sua obra “Habeas Corpus”, 3ª edição, ed. Jalovi, p. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de habeas corpus ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc.” (grifei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de novembro de 2008. Desembargador Luiz Gadotti-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5448/08 (08/0069492-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

PACIENTE: MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Divino José Ribeiro, Advogado, em favor de MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA, presa preventivamente pela suposta prática do crime previsto no artigo 171 do Código Penal. Alega, em síntese, inexistirem razões para a manutenção da paciente no cárcere, porquanto cuida-se de ré primária, detentora de bons antecedentes, residência fixa nesta capital e ocupação lícita. Sustenta encontrar-se a decisão carente de fundamentação, porquanto se baseou na mera existência do crime e indícios da autoria. Acrescenta que seu pedido de revogação da prisão preventiva está concluso desde o dia 14.11.2008, sem a deliberação da autoridade Impetrada. Inicial acompanhada dos documentos de fls. 22/83. Após exame das razões apresentadas pelos Impetrantes, em cotejo com os documentos que instruem a inicial, considero de bom alvitre postergar a análise do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo

monocrático. Expeça-se ofício ao MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis, requisitando-lhe as informações pertinentes. Juntadas, volvam os autos imediatamente conclusos. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3739/08 (08/0064387-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: NEURACY LOPES FERREIRA

DEF. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – CONCURSO DE CRIMES – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO MANTIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA. 1. No concurso de crimes, a inexistência de análise individualizadora das circunstâncias judiciais referente a cada um dos delitos configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os desígnios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. 2. Condenação mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com a observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos crimes praticados pelo agente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3739, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Neuracy Lopes Ferreira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em manter a condenação do apelante e anular parcialmente a sentença no tocante à fixação da pena, devendo outra ser prolatada pelo julgador singular, desta vez com a análise individualizada das circunstâncias judiciais para cada um dos crimes praticados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5171/08 (08/0064731-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE: ANA ARLETE RIBEIRO DO AMARAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA -TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exm. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargadora AMADO CILTON

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CONCESSÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – WRIT DENEGADO. I – A necessidade da prisão do réu deve ser inferida de fatos concretos que determinem, cautelarmente, o seu afastamento do convívio social. II – Estando o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, a prisão deve ser mantida e o writ denegado. III – Por maioria, ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5171/08, em que é paciente ANA ARLETE RIBEIRO DO AMARAL e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegou a ordem, por entender que o decreto de prisão preventiva estaria devidamente fundamentado, nos termos do voto oral divergente vencedor da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, que ficou responsável pelo acórdão, consoante o art. 114 § 1º do RITJ-TO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – relator, votou pela concessão da ordem em definitivo, nos termos do voto juntado aos autos, sendo vencido. Votaram com a divergência vencedora os Excelentíssimos Senhor Desembargador: CARLOS SOUZA, os JUÍZES HELVÉCIO MAIA E ANA PAULA BRANDÃO. Obs: O Des. Carlos Souza votou neste feito para dar maioria em número de Desembargadores votantes e evitar possíveis nulidades vez que foram dois os Juizes que também votaram. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOS ADA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de Julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5301/08 (08/0067080-9)

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: LEUDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – COMARCAS LÍMITROFES – ATOS PRATICADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA – AUTORIZAÇÃO DO JUIZ – DEFENSOR NÃO ENCONTRADO POR TRÊS VEZES PARA SER INTIMADO – CONTRIBUIÇÃO PARA O EXCESSO DE PRAZO – INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DENEGAÇÃO. 1. Segundo dispõe o Provimento nº. 36/2002, na Seção 8, da Corregedoria Geral da Justiça, o oficial de justiça poderá praticar as citações e intimações em comarcas limítrofes, desde que autorizado pelo Juiz. 2. Demonstrado nos autos que a demora se deve à defesa do paciente não há se falar em constrangimento ilegal suportado pelo mesmo. 3. Nos termos da Súmula 52 do STJ, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5301, onde figuram como impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e paciente

Leudo Alves de Freitas. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram com a divergência as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza, relator, votou pela concessão da ordem, no que foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa, sendo vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o Acórdão.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2138/07 (07/0056873-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1228/01 – 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: WANDERLEI RIBEIRO FREITAS DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AÇÃO PENAL. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO INOPORTUNA. RECURSO PROVIDO. A desclassificação do delito para o de lesões corporais é inoportuna. O juízo de comparação e de escolha de uma das viabilidades decisórias cabe ser feito pelos jurados e não pelo Juiz da pronúncia.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2138/07 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Wanderlei Ribeiro Freitas dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, pronunciando o recorrido como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, mantendo-se o benefício da liberdade provisória. Volaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8720/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 5804
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
PROCURADOR :VALÉRIA BONIFÁCIO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8747/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 4587
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
AGRAVADO :ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
ADVOGADO :JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7749/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Nº 4482/02
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO :NILTON VALIM LODI
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DED PALMAS
PROCURADOR :ANTONIO LUIZ COELHO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do recurso, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6685/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15369/0
RECORRENTE :FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA
ADVOGADO(S) :JOSÉ CARLOS SCHMITZ
RECORRIDO(S) :GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA
ADVOGADO :IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Do Recurso Especial Insta mencionar, que o art. 26 da Lei n.º 8.038/90, ao tratar da regularidade formal dos recursos constitucionais, prevê os seguintes requisitos: "Art. 26 – "Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: I – exposição do fato e do direito; II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida." Nesse sentido, a norma exige que sejam mencionadas as razões de direito de sua irrisignação recursal. Contudo, ausente um dos requisitos estabelecidos na Carta Magna e na Lei em comento, o recurso não poderá ser conhecido. Ademais, é cediço que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0066510-1 - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 06/11/2008" (grifo nosso) Assim sendo, não atendeu ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. E quanto ao Extraordinário, verifico que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso. Posto isto, ADMITO tão somente o recurso Extraordinário, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1583/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05
RECORRENTE :ERMÍNIO BRAGA LUCANA
ADVOGADO(S) :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO(S) :NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Observo que prescinde o apelo excepcional do pressuposto recursal do prévio esgotamento das vias ordinárias de impugnação com o fito de atender ao requisito do prequestionamento. Há interposição de embargos infringentes, apreciado pelo duto relator por decisão monocrática (fls. 347/349), cuja via de impugnação é o agravo interno. Neste sentido vejamos o posicionamento do e. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO-EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF. 1. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, cabe ao STJ julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância; ou seja, quando não mais for possível a interposição de recurso ordinário na instância de origem. 2. Não cabe recurso especial contra decisão singular que nega seguimento (art. 557 do CPC) a embargos de declaração manifestamente improcedentes. Não foram esgotadas as instâncias ordinárias (Súmula 281/STF). 3. Recurso especial não-conhecido. Isto posto, deixo de admitir o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino o arquivamento dos presentes autos, após as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6352/07

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 24062/0
RECORRENTE :JOSÉ EDISON FELIX DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO :JANILSON RIBEIRO COSTA E OUTRO
RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo que foram preenchidos os requisitos do recurso, posto que os dispositivos federais tidos como violados, fizeram parte do debate feito por este Tribunal, parcialmente. Em que pesem, a tentativa do recorrente em interpor o especial fundado em divergência jurisprudencial, com base na aliena "c" do permissivo constitucional, restou infrutífera, posto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que não se conhece do recurso interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Além disso, o recorrente não se ateu à forma do que requer o art. 541, do Caderno Processual. Posto isto, ADMITO o presente recurso fulcrado tão somente na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6345/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6955-0

RECORRENTE : S. L. DA SILVEIRA
 ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2989/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :LUIS GONZAGA ASSUÇÃO
 ADVOGADO(S) :ROBERTO LACERDA CORREA E OUTRO
 RECORRIDO(S) :SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3633/03

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :DENÚNCIA CRIME
 RECORRENTE :EDIVAN ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8431/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 22958-6
 RECORRENTE :JOSIMAR LOPES DA CRUZ
 DEFENSORA :CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO :KELEN LOUZADA GOULART E OUTROS
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto. Convém ressaltar que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contrario sensu se o recorrente deixa de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial aventado, não atende, por conseguinte, ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ademais, inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido converge com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. NÃO JUNTADA DE DOCUMENTO IDÔNEO CAPAZ DE ATESTAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO RECURSAL OBEDECE OS DITAMES DA LEI Nº 11.419/2006. INOCORRÊNCIA DE FERIADO DE ÂMBITO NACIONAL. RECURSO IMPROVIDO. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3457/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1723/06
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(S) :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RECORRIDO :FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSORA :CORACI PEREIRA DA SILVA
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores. Vejamos:PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O egrégio Tribunal a quo, depois de examinar o acervo probatório da causa, asseverou ser evidente a responsabilidade penal da ré/agravante. Conclusão em contrário demandaria reexame de prova, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2. Agravo Regimental desprovido. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da Súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, após as cautelas de estilo. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

RECURSO INOMINADO Nº 1445/08 (JECIVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8835/05
 Natureza: Restituição de Quantia c/c Indenização Moral
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura
 Recorrido: Hewlett Packard - HP
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "(...) Assim, entendo que posteriores recursos interpostos nos mesmos autos devem ser distribuídos ao juiz prevento. Posto isso, remeto os presentes autos para o Juiz Marco Antônio Silva Castro, desta Turma Recursal, via distribuição, dando-se baixa no registro deste relator que determina. Intimem-se." Palmas, 1º de dezembro de 2008.

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

164ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1445/08 (JECIVEL - PALMAS-TO)

Referência: 8835/05
 Natureza: Restituição de Quantia c/c Indenização Moral
 Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura
 Recorrido: Hewlett Packard - HP
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2007.0010.0752-0/0- AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: ARI BORGES JÚNIOR
 Advogada: Cláudia Rogéria Fernandes Marques
 Adotanda: ELLEN CRISTINA DA SILVA Rep.p/ Genitora Dolores Lima da Silva
 Requerido: ITAMAR ARAÚJO SOUSA

DESPACHO: "De vista às partes para alegações finais e em seguida ao Ministério Público. 2- Após conclusos. Almas 25 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) requerente(s) e/ou exequente(s) abaixo, através de seu procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) a seguir:

AUTOS N. 2008.0007.7404-5 – CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 2.379/94

Exequente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB / TO 2223-B e Dr. Dr. Fabiano Dias Jalles – OAB / DF 27.579
 Executado: Sebastião Ferreira.
 Advogado: Nihil.
 Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2.154-B
 INTIMAÇÃO: ao exequente, através de seu(s) procurador(es), para, no prazo legal, manifestar-se na precatória supra quanto a certidão do oficial de justiça de f. 21, na qual o mesmo solicita maiores informações, tais como roteiro de chegada ao imóvel a ser avaliado.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 010/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES-3.484/99

Requerente : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A/ WELLINGTON DANIEL GREGRÓRIO DOS SANTOS OAB/TO 2392-A
 Requerido: MARTINS COM. E DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça às fls. 356.

02 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.0446-9 (4944/06)

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA
 Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
 Requerido : GERALDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
 Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores intimados para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2008 às 14:00 horas.

03 — AÇÃO: NUCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 2006.0004.9237-0 (2992/97)

Requerente : UMBERTO GOMES DA SILVA
 Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
 Requerido : SUPERMERCADO BRASILEIRO LTDA
 Advogado : ALFREDO FARAH
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2578-0 (6123/08)

Requerente : BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado : HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785/ FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/SP 147.523
 Requerido : DANIEL MARQUES BRANDÃO LOBO
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " INTIME-SE a procuradora do autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando aos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ela, poderes para representar o Requerente em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juiza de direito em substituição Automática."

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.9494-0 (6119/08)

Requerente: AMEAMA – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E OUTRA
 Advogado : OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/SP 4774
 Requerido : JOSELA TLES DE MENEZES
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " INTIME-SE o embargante para juntar aos autos o estatuto/contrato Social da mesma, sob pena de indeferimento dos embargos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2008. Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito em Substituição"

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.6813-1 (5778/08)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835 / MARCELLA ABDALLA COSTA OAB/MA 7525/ PAULO ARTHUR SMITH JÚNIOR OAB/MA 7777
 Requerido: KARINE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado : Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc... Junte-se aos autos o comprovante de pagamento das custas judiciais, após intime-se a procuradora do Requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias: a) Promova o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)

07 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.9228-0 (3640/00)

Requerente: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado : MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263
 Requerido: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
 Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Vistos, etc... Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo, pois o julgamento de improcedência dos embargos do devedor confirma a higidez do título executivo que aparelha a execução, de sorte que a apelação contra referida sentença deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, prosseguindo-se na execução (CPC, art. 520, V). Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fls. 70), remetam-se em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2008. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2007.0000.4932-6/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: HENRRI JONADABIO JUNIOR RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 25/04/1983, natural de Araguaína-TO, filho de Jonadabio Paulo de Jesus Ribeiro e de Natália Jardim de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão (Recursos de Embargos de declaração) cujo dispositivo é: "... Com efeito, na sentença consta que duas foram as vítimas de ameaça, estes crimes foram demonstrados suficientemente na fl. 136, foram reconhecidos no dispositivo da sentença, mas na dosimetria apenas a pena de um deles foi fixada. Por essa razão, conheço e dou provimento ao recurso manejado declarando a omissão da sentença acrescentando a dosimetria do segundo crime de ameaça por que foi condenado Henri Jonadabio... No mais, a sentença prossegue como lançada e segue a partir da expressão Em vista do

disposto... (fl. 138). Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de abril de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0009.1598-8/0.

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
 REQUERENTE: WELLINGTON ALVES CORDEIRO.
 ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA -OAB/TO. 1792.
 REQUERIDA: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA.
 INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.: CERTIFICO, NESTA DATA, QUE EM CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO RETRO, ME DIRIGI AO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO, PORÉM LÁ ESTANDO ENCONTREI O IMÓVEL FECHADO, TENDO SOLICITADO INFORMAÇÕES PARA A MORADORA DA CASA 4616, DE NOME RAQUEL, QUE CONFIRMOU QUE O IMÓVEL JÁ ESTÁ FECHADO ALGUM TEMPO, PORÉ NÃO SABE DAR INFORMAÇÕES ACERCA DOS OCUPANTES DO MESMO, NÃO SATISFEITA AINDA, LIGUEI PARA O Nº DE TELEFONE EXISTENTE NO MANDADO, CUJA ATENDETE DA TELEMAR INFORMOU QUE O Nº HAVIA MUDADO 34213264, PARA ONDE LIGUEI E DE NOVO A TELAMER DISSE QUE O Nº NÃO EXISTE OU ESTÁ DESLIGADO. POR ESSA RAZÃO DEIXEI DE CITAR NILZA DA SILVA RIOS SOUZA E RECOLHO O MANDADO AO CARTÓRIO PARA OS FINS CABIVÉIS. DOU FÉ. BELÉM, 30 DE SETEMBRO DE 2008. (ASS) MARIA RITA COSTA NUNES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA.

PROCESSO Nº 2008.0007.5002-2/0.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.
 REQUERENTE: ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA.
 ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO. 2264.
 REQUERIDO: DAYANA CÂDIDA CUNHA EVANGELISTA.
 INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.: "CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, DILIGENCIEI AO HOSPITAL E MATERINIDADE DOM ORIONE, E ALI FUI INFORMADO POR ROSÂNGELA, QUE O REQUERIDO ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA NÃO TRABALHA MAIS NAQUELE HOSPITAL. ASSIM DEVOLVO O PRESENTE MANDADO AO CARTÓRIO DO FEITO. ARAGUAÍNA-TO., 27 DE NOVEMBRO DE 2008. (ASS) JÂNIO MOREIRA FREITAS, OFICIAL DE JUSTIÇA - MATRICULA 224.265 - TJ-TO."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 001/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0001.6288-2

REQUERENTE: MARIA CARVALHO DE RESENDE
 ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 76/91, diga a parte autora, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de novembro de 2008.

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.4013-4

IMPETRANTE: SINTET/TO-SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - REGIONAL DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO E OUTROS
 DECISÃO: "...Por hora, deixo de conceder o pedido de liminar formulado pelo impetrante. Requistem-se informações à apontada autoridade coatora. Prestadas as mesmas, vista ao MP. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 003/2008

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO

Processo nº: 2008.0006.5608-5/0
 Deprecante: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
 Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 Nº Origem: 000858/2007
 Requerente: CARLOS EMIR SCANDOLARA FURLANETTO E MARLI FURLANETTO
 Adv. Reqte: CEZAR PAULO LAZZAROTTO -OAB-PR 18.035
 Requerido: SALVADOR ADELINO AFONSO E ADEMIR DIAS COELHO
 Adv.Reqdo: DR. PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirição de testemunha, arrolada pelo réu Ademir Dias Coelho, designada para o dia 10/12/2008, às 16:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira 1255, centro – ANEXO DO FÓRUM.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 002/2008

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0007.1212-0
 Deprecante: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM-PA.
 Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº Origem: 20081073864-9
 Requerente: ESTADO DO PARÁ
 Adv. Reqte: MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

Adv.Reqdo:
 OBJETO: Fique intimado o advogado para que indique bens a penhora nos autos supra mencionado.
 DESPACHO: Oficie-se ao exequente para que indique bens à penhora. Cumpra-se. Araguaina-TO, 21/11/08 (ass)Dr. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito (substituto automático)

CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATACÃO

Processo nº : 2008.0008.2803-0
 Deprecante: JUIZO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.
 Ação de origem: EXECUÇÃO
 Nº Origem: 875
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO
 Adv. Reqte: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS
 Adv.Reqdo: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA
 OBJETO: Ficam intimados os advogados da avaliação de fls. 21, nos autos.
 DESPACHO: 1- Sobre a avaliação digam as partes em 05 (cinco) dias. 2 – Oficie-se ao Juiz Deprecante para intimar o credor sobre a avaliação. Araguaina-TO, 21/11/08 (ass)Dr. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito (substituto automático)

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.

AUTOS Nº 2008.0008.8329-4/0
 Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
 Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO nº 3.912
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO nº 338-E
 Requerido: MILTON SENNA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Esclareça o autor o município de localização de seu imóvel, bem como a individualização do imóvel pertencente ao requerido, fazendo-se juntar aos autos as respectivas certidões imobiliárias, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 02 de dezembro de 2.008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

AUTOS Nº 2008.0010.5197-7/0
 Requerente: MARIA RODRIGUES DE ABREU
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº 1.622
 Requerido: J. D. DESTA COMARCA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, inexistindo duvidas quanto aos erros apontados, os quais ficaram demonstrados documentalmente, através da copia da certidões de nascimento de fls. 05 e 11, bem como dos demais documentos acostados aos autos, defiro o pedido inicial e, de consequência, determino a retificação de assento de nascimento de Maria Rodrigues de Abreu, registrada no livro A-01, às fls. 69, sob o nº 278, do Cartório de Registro Civil de Arapoema, Estado do Tocantins, para que do mesmo fique constando o nome correto da genitora da requerente como sendo ADÉLIA RODRIGUES DE ARAUJO, bem como de seus avós maternos como sendo JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO e MARIA IZIDÓRIA RODRIGUES DE ARAUJO. Expeça-se mandado. Após, arquivem-se os autos. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 26 de novembro de 2008.

03 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2008.0010.5198-5/0
 Requerente: GILBERTO MARQUES DE MORAES
 Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes - OAB/TO nº 1.791
 Requerido: ADEMAR CARMO DE MORAES
 Requerido: ADECIMAR MARQUES DE MORAES
 Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleski
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo de fls. 87/89, para que produza seus jurídicos e legais efeitos... Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, até mesmo porque o acordo consta como foro de eleição o da comarca de Colinas do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 003 / 2008

Fica o Advogado, intimado do respeitável DESPACHO de fl. n. 47:

1. AÇÃO: Nº 2007.0010.3748-8/0 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO D E POSSE

REQUERENTE: Associação Habitat p/ a Humanidade – Brasil.
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB-TO N. 1.754.
 REQUERIDO: Diná Almeida Silva e José Alcides da Silva
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Vossa senhoria para manifestar acerca do despacho de fl. n. 47, a seguir transcrito: DESPACHO 1. As fls. 40 a parte autora requereu a suspensão do processo por 06 meses, a fim de que o acordo juntado às fls. 41 fosse cumprido. 2. Como o pedido de fls. 44 foi apresentado antes do vencimento do prazo solicitado para suspensão do processo sem fazer qualquer remissão a eventual descumprimento do referido acordo, INTIME-SE a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. 3. Prazo de 10 dias. 4. Pena: Extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.

267, II, § 1º. CPC. (...) Colinas do Tocantins – TO, 28/11/2008 as. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 777/99

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Desse modo, declaro a nulidade da cláusula 8ª, "c" das cláusulas gerais, prevista no contrato de fls. 10-verso, para fixar a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS DO DEVEDOR, determinando a revisão do contrato entabulado entre as partes para: 1) declarar nulas as cláusulas que dispõem sobre os juros remuneratórios, conforme cláusula 12.1 (cláusulas especiais) constante do contrato de abertura de crédito em conta corrente de nº 2.019-2, de fls. 09, ao tempo em que declaro abusivos e excessivamente onerosos ao embargante os juros ali estipulados em 12,5% (doze e cinco décimos) pontos percentuais ao mês, pelo que FIXO os JUROS REMUNERATÓRIOS no período compreendido entre 01/08/1995 (data da celebração do contrato) até o último dia de normalidade do contrato (29 de maio de 1998 (documentos de fls. 16), em 12% (doze) pontos percentuais ao ano, ou 1% (um ponto percentual) ao mês, a fim de evitar o enriquecimento indevido do banco. 2) declarar a nulidade, por abusiva, da cláusula oitava (8ª) das cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito em conta corrente (fls. 10 verso) em sua parte final quando determina a capitalização dos encargos moratórios no último dia de cada mês, admitindo-a anualmente. 3) declarar a nulidade por abusiva da cláusula 12.2 das condições especiais do contrato (fls. 09) e cláusula 8ª, letra "a" das condições gerais (fls. 10 verso), que estabelece a comissão de permanência "a taxa de mercado", pelo que o débito deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do inadimplemento, 29 de maio de 1998, até a data do efetivo pagamento, cujo índice substituirá a comissão de permanência. 4) determinar a cobrança de juros moratórios em 0,5% (meio por cento) desde o inadimplemento da obrigação, ou seja, 29 de maio de 1998 até o dia 12 de janeiro de 2003, passando com o advento do novo Código Civil a 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). 5) declarar a nulidade da cláusula 8ª item "c" das cláusulas gerais prevista no contrato de fls. 10 verso, para adequá-la ao patamar legal, fixando a multa moratória em 2% (dois por cento) nos termos do CDC. Tão logo operado o trânsito em julgado, deverá o interessado providenciar o decote das verbas acima mencionadas, para só então ser constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos moldes do parágrafo terceiro, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. Para tanto, deverá o embargante proceder a liquidação desta sentença por arbitramento, prosseguindo-se, posteriormente, na fase do cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência e considerando o decaimento mínimo da parte embargante, condeno o Banco embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente desde a data da sentença e com juros de mora desde o trânsito em julgado, até a data do efetivo pagamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5845-8 (2.401/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANA MARIA SEGUNDO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO: Drs. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658 e Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2. AUTOS Nº 2007.0009.5849-0 (2.406/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSEFA ARISTIDES DA SILVA
 ADVOGADO: Drs. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658 e Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

3. AUTOS Nº 2007.0009.5839-3 (2.398/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MAURINA MOTA BARROS
 ADVOGADO: Drs. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658 e Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

4. AUTOS Nº 2007.0009.5853-9 (2.411/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RITA DE SOUZA GALVÃO
 ADVOGADO: Drs. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658 e Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

5. AUTOS Nº 2007.0009.5854-7 (2.410/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JULIA MARIA DE JESUS LOPES
 ADVOGADO: Drs. Daniel Plazzi Guimarães, OAB/GO 24.658 e Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26.357
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, acato a preliminar de carência da ação formulada pelo INSS e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. No entanto, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Possibilito a parte autora o desenrolamento dos documentos que instruem a inicial, mediante termo nos autos. Transitada em julgado, archive-se. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte exequente e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 876/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADOS: JULIO CÉSAR EDUARDO, WANDERLEI EDUARDO DA SILVA, ANTONIO EDUARDO FILHO E WILTON BATISTA COSTA

DESPACHO: INTIMAÇÃO: intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o Auto de Penhora e Avaliação de fls. 144. Colinas, 27/11/08.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 609/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Drs. Sheila Almeida Mortoza, OAB/GO 11.361; Dr. Bruno Moreira Fleury Brandão, OAB/GO 22.855 e Dra. Fabíola Bandeira Curado, OAB/GO 19.708

EXECUTADO: JOÃO DUÉ DE ASSUNÇÃO COELHO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0009.5753-2 (834/99)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

EMBARGADO: WELINGTON LUIZ DE FARIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos posto que restou devidamente apurado que o valor atribuído a presente execução não englobou os juros remuneratórios, moratórios e perdas e danos fixadas pelas partes, até porque em se tratando de contrato de mútuo, o seu cumprimento se dá pela entrega da coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Somente em caso de não ser encontrada a coisa poderá o credor requerer a sua conversão em pecúnia. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado, prosseguindo-se posteriormente o processo executivo, com a expedição de mandado de busca e apreensão das arrobas depositadas pelo embargante (art. 625 do CPC). Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor do débito. Em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS Nº 2007.0009.7923-4 (2.426/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ZILDA ARAUJO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, acato a preliminar de carência da ação formulada pelo INSS e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. No entanto, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Possibilito a parte autora o desenrolamento dos documentos que instruem a inicial, mediante termo nos autos. Transitada em julgado, archive-se. Proceda-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2008.0006.4117-7/0

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO AURELIANO DE MONTE

REQUERIDO: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: MARIA AUGUSTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Defiro a citação da mãe biológica via edital, por preencher os requisitos legais, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Colméia, 31.07.2008. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 02 de dezembro de 2008. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2008.0006.8375-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: R. R. O. e L. R. O.

REQUERIDO: SÉRGIO RONDON DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR: SÉRGIO RONDON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Defiro o pedido da gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, § 2º da Lei nº 5.478/68. Processe-se o feito em segredo de justiça, nos moldes como determina o artigo 155 do Código de processo Civil. Arbitro alimentos provisionais em 83% (oitenta e três por cento) do salário mínimo atualmente vigente, a serem pagos diretamente à representante legal dos autores, mediante recibo, à partir da citação. Oficie-se a Justiça Eleitoral, para que a mesma forneça a este juízo o endereço atual do requerido. Após cite-se o réu, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Em não encontrando o endereço, a citação deverá ser realizada por edital, consoante previsão do art. 2332, IV do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o art. 9º, inciso II do CPC. CUMPRA-SE. Colméia, 27.08.2008. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 02 de dezembro de 2008. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2008.0002.1236-5/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: LUCILENE TEIXEIRA MACEDO

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO DE LEMOS

FINALIDADE: CITAR: FRANCISCO CARLOS PINHEIRO DE LEMOS, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para os termos da presente ação e INTIMÁ-LO do despacho abaixo transcrito.

ADVERTÊNCIA Advertindo-o do prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, se assim desejar.

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Cite-se a requerida, via edital, por preencher os requisitos legais, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim desejar. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV do CPC, será de 20 dias. Cumpra-se. Colméia – TO., 14.10.2008. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 02 de dezembro de 2008. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2008.0006.4107-0/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: ADRIANO CARLOS VILELA

REQUERIDA: DALETH BATISTA OLIVEIRA VILELA

FINALIDADE: CITAR: DALETH BATISTA OLIVEIRA VILELA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para os termos da presente ação e INTIMÁ-LA do despacho, abaixo transcrito.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a do prazo para oferecer contestação é de 15 (quinze) dias, se assim desejar.

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. Cite-se a requerida, via edital, por preencher os requisitos legais, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim desejar. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV do CPC, será de 20 dias. Cumpra-se. Colméia – TO., 14.10.2008. Dr. Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. Colméia – TO., 02 de dezembro de 2008. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – Nº 2008.0001.2983-2/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
Advogados: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho - 69
Requeridos: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão.
Advogado: Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de tentativa de conciliação na ção de reintegração de posse para o dia 19 de dezembro de 2008, às 08:30 horas. Intimem as partes e os advogados. Cristalândia, 01 de dezembro de 2008. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática".

02. INDENIZAÇÃO – 2008.0007.6388-4/0

Requerente: Antônio Carlos Pinto.
Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3.809
Requerido: Ortega – Engenharia e Empreendimentos Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se a empresa requerida para, caso queira no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cristalândia, 28 e novembro de 2008. Ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto em substituição automática".

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO – 2007.0008.5524-1

Requerente(a): Maria Vargas Soares e Bartolomeu Pesco Soares
Advogado(a): Maria Lúcia Viana Sales OAB-TO 5.913
Requerido(a): Armando Nicola Tarallo e Maria Iricina Costa Tarallo
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2.288
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Já se passaram mais de onze meses desde que as partes celebraram acordo e não houve manifestação no sentido de o mesmo não tenha sido cumprido. As custas foram recolhidas integralmente e a ré Maria Iricina juntou a procuração. Sendo assim, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 29/10/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PERDAS E DANOS C/C (LUCROS CESSANTES) C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2007.0006.8020-4

Requerente(a): Mário Viale Santos e Carmen Marli Borba Santos
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
Requerido(a): Carlos Alberto Taube e Neiva Salvador Taube
Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) considerando próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, o recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, recebendo-o em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 10/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0006.7470-9

Requerente(a): Manoel Gomes da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2.052
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) sendo assim, Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Caso as partes manifestem a intenção de acordar conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, será a ação posta para julgamento. Não havendo manifestação para acordar, conclua-se para julgamento por ordem, de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – COBRANÇA DE ESTÁDIAS – 2008.0007.4856-7

Requerente(a): Leoni Machado Valim
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3.993
Requerido(a): Transportes Della Voipe S.A. Com. e Ind.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, com base nos artigos 319, 322 e 330, II todos do CPC, julgo procedente a presente demanda e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 2.596,00, com incidência dos juros legais(Código Civil) a partir da citação e correção monetária pela tabela do TJ/TO, esta a partir do descumprimento da obrigação de pagar. Não cabe a incidência da multa pretendida pelo autor, posto que a mesma deve ser pactuada, o que não restou demonstrado. Intime-se o autor por seu

advogado e a ré por edital. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado e decorridos 30 dias sem qualquer requerimento, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Gurupi 17/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exequente (a): Adoilton José Ernesto de Souza
Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763
Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal OAB-TO 2.412
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Tendo em vista que já fora procedida uma complementação do valor inicialmente executado e que todo o montante já penhorado encontra-se depositado em conta judicial remunerada, não há como deferir o pedido de novas bloqueios posto que o valor bloqueado e já depositado será devidamente corrigido, sendo que a intenção do exequente tipifica bis in idem. No caso de despesas processuais pendentes, deverá o autor indicá-las e demonstrar que não estão incluídas nos cálculos e bloqueios anteriores para aí, sim, complementá-las(...). Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 27/11/08" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- 4.678/98

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa
Advogado(a): Causa Própria
Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para informar o CPF do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o sistema Bacen-jud não aceitou como válido o CPF do réu, informado na inicial.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.108/04

Exequente: Maria Raimunda Dantas Chagas
Advogado(a): Causa Própria
Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a intimação do réu quanto à penhora, depósito e avaliação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.739/03

Exequente: Maria do Socorro Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Executado(a): Agrositio - Produtos Agropecuários
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar bens penhoráveis de propriedade da executada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2007.0007.3035-0

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Promotor Konrad César Resende Wimmer
Requerido (a): Valter Araújo Rodrigues, Délio Alves Ferreira e Maria Madalena Lopes da Silva
Advogado(a): 1º requerido: Kátia Botelho Azevedo OAB-TO 3.950, 2º requerido: José Raphael Silvério OAB-TO 2.503 e 3º requerida: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42.
INTIMAÇÃO: Fica a primeira parte requerida intimada para informar qual o endereço de suas testemunhas de fls. 160, tendo em vista que não coincidem com as arroladas em fls. 146, à exceção da testemunha André Pereira, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não intimação das testemunhas.

5- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2008.0001.7114-6

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Promotor Konrad César Resende Wimmer
Requerido (a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido para que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral da República e Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, posto que os documentos que buscam produzir, nenhuma relação possuem com estes autos nem mesmo com os fundamentos, causa de pedir, objeto e pedidos.

6- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.839/03

Exequente(a): Nivaldo Alves da Silva
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
Executado(a): José Maria Correia da Silva e Ferraço Estrutura de Ferro e Aço Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o sistema mencionado ainda está em implantação, não havendo acesso.

7- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 6.575/07

Requerente(a): Raimunda Alves dos Santos e Valetim Ferreira dos Santos
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065
Requerido(a): Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani
Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-GO 1.956
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar notificação de que trata o art. 45 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ineficácia do ato.

8- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0009.5278-6

Exequente(a): João das Graças Pimentel
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Executado(a): Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos
 Advogado(a): 1º requerido: Fábio Araújo Silva OAB-TO 3.807 2º requerido: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para manifestar acerca do infimo valor bloqueado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desbloqueio, bem como para dar andamento ao feito sob pena de arquivamento, no mesmo prazo.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/08****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 1.887/02

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Leão, Leão e Leão Ltda
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 Requerido: Companhia Brasileira de Bicycletas
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o cumprimento de sentença, bem como fica cientificado do bloqueio no valor de R\$ 6.476,74 (seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

2. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Amarildo Martins Mariano
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 Requerido: Leindecker e Cia Ltda
 Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO n.º 3.115-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, comparecer em audiência de instrução designada para o dia 15/01/2008, às 14 horas. Fica a parte requerente intimada a promover o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 228,80 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido no Banco do Brasil S/A, conta corrente 9.306-8, agência 0794-3.

3. AUTOS NO: 1.817/02

Ação: Reparação de Danos Causados em Acidente de trânsito, c/c Lucros Cessantes e Danos Morais
 Requerente: Raimunda Brito Martins
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 Requerido: Narciso Abreu Parente
 Advogado(a): José Orlindo Nogueira Wanderley
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca dos depoimentos das testemunhas, às fls. 221/223.

4. AUTOS NO: 2007.0007.4941-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Honório e Siqueira Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428
 Executado: João Rodrigo Prates dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente da expedição da Carta Precatória, para tomar as providências necessárias ao cumprimento da mesma.

5. AUTOS NO: 448/99, 1745/01, 1514/00

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
 Executado: Comercial Vale do Sol e outros
 Advogado(a): Roseani Curvino Trindade, OAB/TO 698
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada para que devolva os autos em Cartório com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga dos mesmos foram feitas em 22/10/2008, extrapolando o prazo legal.

6. AUTOS NO: 467/99 e 1640/01

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Executado: Carlos Arcy Gama Barcelos
 Advogado(a): Roseani Curvino Trindade, OAB/TO 698
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada para que devolva os autos em Cartório com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga dos mesmos foram feitas em 22/10/2008, extrapolando o prazo legal.

7. AUTOS NO: 1669/01 e 1654/01

Ação: Cautelar Inominada (Cumprimento de Sentença)
 Exequente: Cellins
 Advogado(a): Sérgio Fontana, OAB/TO 701
 Executado: Auto Posto Mutucão Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada para que devolva os autos em Cartório com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga dos mesmos foram feitas em 14/10/2008, extrapolando o prazo legal.

8. AUTOS NO: 2.530/05

Ação: Execução

Exequente: Jonas Tavares dos Santos
 Advogado(a): Sérgio Fontana, OAB/TO 701
 Executado: Auto Posto Mutucão Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte executada para que devolva os autos em Cartório com urgência, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista que a carga dos mesmos foram feitas em 14/10/2008, extrapolando o prazo legal.

9. AUTOS NO: 2.332/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Eduardo Henrique Arantes Gomes
 Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
 Executado: Jose Antonio Sales e Regiane Victor da Silva
 Advogado(a): Antônio Pires Neto, OAB/TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, a recolher a locomoção no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do Mandado.

DESPACHO**10. AUTOS NO: 1.453/00**

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a providenciar a venda por particular em 30 (trinta) dias. Gurupi-TO, 06/10/08 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 151/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Agropecuária Porto Alegre, Daniel Rebeschini e outros
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1.103
 Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o pedido de fls. 218, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 26/11/08 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2008.0002.3734-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Valtrator Peças Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Durval Miranda Júnio OAB-TO n.º 3681
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – As partes não questionaram a avaliação, intime o autor a informar se há interesse em adjudicar ou vender os bens por particular ou por conta própria prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 03/10/2008 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2008.0009.3946-0/0

Ação: Execução por Quantia Certa de Título Extrajudicial
 Requerente: Wellington Luis Chaves Manrique Oliveira
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO n.º 3811
 Requerido: Clebison Alves do Nascimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – As custas e a taxa judiciária, importam no valor de R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta e centavos) por essa razão não vejo razão para a isenção de custas. Indefiro assistência judiciária. Intime para recolhimento em 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Gurupi-TO, 04/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 792/99

Ação: Ordinária de Indenização por Perdas e Danos Materiais em Acidente de Trânsito
 Requerente: Viação Javaé Ltda
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795
 Requerido: Celso Batista Brito e outro
 Advogado(a): José Alves Maciel OAB-TO n.º 488 – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O processo principal realmente foi sentenciado, posteriormente houve pedido de execução de sentença, uma vez que as novas mudanças do CPC ainda não haviam sido implementada. Como não houve citação, determino que siga doravante o rito do cumprimento de sentença. Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2.494/05

Ação: Usucapião
 Requerente: Vera Lúcia Borge da Silva
 Advogado(a): Lindolfo do Amaral Filho OAB/TO n.º 48
 Requerido: Antônia dos Santos Alves e outro
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o memorial e a planta do imóvel, digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.946/07

Ação: Declaratória Revisional de Cálculos e Cláusulas Contratuais de Encargos de Juros, Correção, Juros de Mora, Multa e Comissão de Permanência
 Requerente: Siqueira e Vasconcelos Ltda
 Advogado(a): Lion Guedes D' Amorim Filho OAB/GO n.º 17.426
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 03/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Gurupi Comércio de Caça, Pesca e Esportes Ltda
 Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do oficial de Justiça, fls. 35, verso, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi – TO, 16/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2007.0004.7353-5/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Francisco Milhomens Pinheiro
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999
 Requerido: Basa – Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF n.º 27.579
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que julgados parcialmente procedente. Intime o banco apelado a responder em 15 (quinze) dias; depois, com ou sem resposta, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi – TO, 09/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 1.564/00

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Eder Mendonça Abreu
 Advogado(a): Eder Mendonça Abreu OAB-TO n.º 1087
 Requerido: Múcio de Moraes e s/m
 Advogado(a): Luciana Silva Reis Farinha OAB-GO n.º 11.133
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a desistência do cumprimento da sentença diga o devedor Múcio de Moraes em 10 (dez) dias. Gurupi – TO, 17/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO

20. AUTOS NO: 1.554/00

Ação: Monitória
 Requerente: Arlindo Peres Filho
 Advogado(a): Eder Mendonça Abreu OAB-TO n.º 1087
 Requerido: Múcio de Moraes e s/m
 Advogado(a): Luciana Silva Reis Farinha OAB-GO n.º 11.133
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 115/124, aguarde prazo recursal depois desentranhe a peça e devolva ao subscritor. Intime. Gurupi – TO, 15/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 1.492/00

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Elder Mendonça de Abreu
 Advogado(a): Eder Mendonça Abreu OAB-TO n.º 1087
 Requerido: Múcio de Moraes
 Advogado(a): Luciana Silva Reis Farinha OAB-GO n.º 11.133
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, julgo improcedente a objeção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução, agora cumprimento de sentença. Intime. Gurupi – TO, 15/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 1.592/01

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Henrique Ritter
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Imobiliária Nortesus Ltda
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ... Considerando que a intimação da sentença não havia sido concretizada quando houve o substabelecimento sem reservas de poderes, conclui-se que o prazo de recurso teve início quando o novo advogado teve ciência da sentença em 15/05/2008, portanto, é tempestiva a apelação que foi protocolada em 30/05/2008. Remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime. Gurupi – TO, 13/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23- AUTO NO: 1.856/02

Ação: Adjudicação Compulsória c/c pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Irineu Helfer Stein
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Ulisses Alves de Lima e outros
 Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-TO n.º 26-A
 Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Depois da citação e já escoado o prazo de contestação, chegou aos autos informação do falecimento do requerido ARIIVALDO DA SILVA MORENO. O processo foi então suspenso para intimação dos herdeiros. Devidamente intimados fls. 260 para se habilitarem nos autos em 10 (dez) dias, mesmo intimados em 26 de março do corrente ano, não vieram aos autos. Isto posto, determino a sucessão do falecido ARIIVALDO DA SILVA MORENO pelos herdeiros intimados. Proceda as anotações e retificações necessárias. Intime. Gurupi, 24/11/2008 -Edimar de Paula - Juiz de Direito".

SENTENÇA

24- AUTO NO: 1.856/02

Ação: Adjudicação Compulsória c/c pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Irineu Helfer Stein
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Ulisses Alves de Lima e outros
 Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-TO n.º 26-A
 Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a adjudicação compulsória dos imóveis descritos na certidão de fls. 10/15 aos autores. Com o trânsito em julgado expeça mandado respectivo, determinando a transferência dos imóveis aos autores, independentemente de assinatura dos proprietários. Faça acompanhar o mandado de cópia da certidão dos imóveis e desta sentença. A presente não isenta os requerentes dos impostos e emolumentos eventualmente incidentes no ato

da escrituração. Condene os demandados nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 24/11/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2008.0010.4508-0/0
 Acusado(s): Marcelo de Carvalho Pinheiro
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 Vítima: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: Advogado do acusado - Decisão
 "Decisão: ... recebo a denúncia e determino o prosseguimento do feito com audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2008 às 14 horas."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LUZINETE PRENCESA BATISTA, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda das menores J.P.S. e G.P.S., Autos nº 2007.8.6972-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Sebastiana Saraiva de Aguiar, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ BATISTA DE SALES e sua esposa a Sra. ANTÔNIA TELES SALES, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO, autos nº 10.382/06, do Espólio de PEDRO BATISTA SALES e de MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA, cuja parte requerente é a Sra. Zilda Sales de Souza, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES.

Fica a REQUERENTE: Sra. JANETH DIAS MOREIRA ARRAES, res. e dom. na Avenida Bernardo Sayão, nº 202, centro, Barrolândia-TO; REQUERIDO: ARY DE ARAÚJO ARRAES, res. e dom. na Rua Santos Dumont, nº 496, centro, Paraíso do Tocantins-TO., bem como, seus advogados: Dr. ROBERTO NOGUEIRA, com escritório na Rua 06, nº 433, centro, Miranorte-TO e Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA, com endereço à Rua Amâncio de Moraes, nº 1064, centro, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO., INTIMADOS, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 1400HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REDESIGNADA, REFERENTE AOS AUTOS ABAIXO DESCRITOS:

AUTOS Nº 3.147/03.

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: JANETH DIAS MOREIRA ARRAES
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 Requerido: ARY DE ARAÚJO ARRAES
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Relance em pauta para o primeiro dia útil e desimpedido. Miranorte-TO., 04 de setembro de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: AUTOS N.º 2008.0009.9335-9/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Miguel Batista de Siqueira Filho – Promotor de Justiça
 REQUERIDA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, para os termos da ação supramencionada, qual seja, AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA CUMULADA COM AÇÃO COLETIVA DE RESSARCIMENTO DE DANO, bem como para que possam intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94 da Lei 8078/90. INTIMAR os autores das ações individuais da existência da presente ação, bem como para que, se desejarem, requerer sua suspensão, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ajuizamento da presente ação coletiva, para fins dos efeitos previstos no art. 104 da Lei 8078/90.

DESPACHO: "... CITE-SE a requerida, nas pessoas da Presidente de seu Conselho Curador e de seu Reitor, para que, querendo, contestem no prazo a presente ação, assumindo, caso não o façam, os efeitos decorrentes da revelia. Cite-se por edital no órgão oficial, para que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94 da L. 8078/90, bem como para dar ciência aos autores das ações individuais, para que, caso desejem, requeiram sua suspensão, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ajuizamento da presente ação coletiva, para fins dos efeitos previstos no art. 104 da L. 8078/90. Intime-se o Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral, para que se manifeste acerca de eventual interesse na lide. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.0257-6

Réu(s): Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira

Advogado(a)(s): Carlos Antonio do Nascimento e/ou Rafael Cabral da Costa

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... pelo presente boletim INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, OAB-TO nº 1.555, e/ou RAFAEL CABRAL DA COSTA, OAB/TO nº 4.147, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos nos autos Ação Penal registrada sob o nº 2007.0009.0257-6, em que a Justiça Pública move em desfavor de Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0001.5118-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EDIVARDES GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante

Fica o advogado do réu Edivarde Gomes de Sousa o Dr. Remilson Aires Cavalcante, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO da expedição de carta precatória ao juízo de Arraias-TO para oitivas das testemunhas de acusação Vera Lúcia G. da Silva e de Cristiane Silva Gonçalves. Palmas-TO, 1 de dezembro de 2008. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0001.1695-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE

Advogados: Drs. Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

Fica os advogados do réu Manoel Rodrigues Cavalcante os Drs. Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS da expedição de carta precatória ao juízo de Paraíso do Tocantins-TO para oitiva da testemunha de acusação José Pereira da Silva. Palmas-TO, 1 de dezembro de 2008. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

AUTOS: 2008.0004.7159-0

Réu(s): Miguel Antonio Soares

Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ... pelo presente boletim INTIMA o(a) advogado(a) MARCELO WALLACE DE LIMA, OAB-TO nº 1.954, militante nesta Comarca, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos nos autos Ação Penal registrada sob o nº 2008.0004.7159-0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Miguel Antonio Soares. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de dezembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2006.0008.7548-1

Réu(s): Waltecio Viana Velame

Advogado(s): Tiago Aires de Oliveira

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO 2.347, militante (s) nesta Comarca, para, apresentar os memoriais escritos referente aos autos de Ação Penal n.º 2006.0008.7548-1, em que a Justiça Pública move em desfavor de Waltecio Viana Velame. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 79/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0009.9332-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO TOCANTINS- ADAPEC

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 182/193, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0003.2254-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, defiro o pedido de caução e determino que o mesmo seja reduzido a termo. A seguir, intime-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para que o mesmo suspenda a exigibilidade dos créditos referente às multas aplicadas pelo PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS, nos processos administrativos nº 0206-022.228-6; 0507-019.880-0; 0206-028.101-4; 0207-013.048-0; 0306-030.999-1; 0207-013.498-0;0206-032.014-0; 0206-032.337-0; 0207-011.179-9; 0206-028.705-3; 0307-026.468-8 e 0207-012.429-1(...) Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 147/02

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Requerido: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre a proposta dos honorários profissionais do perito Dr. LUIZ DA SILVA, em 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2008.0009.0800-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CELMA AGUIAR DA SILVA

Advogado: MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA –CESPE /UNB

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 21/30, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.1021-9/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: GILENO JOSE DA SILVA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior ao da vinda da contestação. Defiro o pedido de assistência judiciária, conforme formulado. Citem-se o Estado do Tocantins e o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, para que ofertem contestação, caso queiram, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. Intime-se o Ministério Público para que oficie no feito, se houver interesse. Cumpra-se. " Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0006.6732-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

DESPACHO: Intime-se o Estado requerente para que se manifeste sobre documento e o pedido de fls. 27/28. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2008.0001.9470-7/0

Ação: IINTERDITO PROIBITORIO

Requerente: JORGE D AMBROS

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Ficam a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 90/102, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.0987-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO/ UNITINS

DECISÃO: " Ante o exposto, estando presentes os pressupostos apontados INDEFIRO o pedido liminar para determinar que RICARDO FRANÇA GOMES seja mantido no certame em comento, podendo participar das demais fases do concurso, até o julgamento definitivo ou revogação da medida deferida. Oficie-se com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme pleiteado. Citem-se os requeridos para que contestem a ação, caso queiram, advertindo os mesmos acerca das consequências da inação. Advirta o autor quanto ao prazo para ajuizamento da ação principal, observado o artigo 810 do CPC. Intime-se o Representante do Ministério Público para oficiar no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0002.0467-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: NOVA ERA FABRICA DE MOVEIS TUBULAR LTDA

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: " Manifeste-se a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre petição de fls. 60/61 e documento que a acompanha. Intime-se.

Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.6414-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Impetrado: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE GESTAO TRIBUTÁRIA

DECISÃO: " (...) Ocorre que, compulsando-se os presentes autos, com a análise da inicial e das informações ofertadas, tem-se que o pedido de antecipação não atende a um dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca, só subsistindo o perigo da demora caracterizadora do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido antecipatório formulado. Dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do arguido nas informações de fls.41/44, bem como sobre o documento de fls.45.A seguir, abram-se vistas dos autos à Douta Representante do Ministério Público. DEFIRO o pedido formulado pelo Impetrante às fls.37, devendo a escrivania observar tal determinação quando das publicações, bem como proceder às alterações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.0987-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO/ UNITS

DECISÃO: " (...) Ocorre que, compulsando-se os presentes autos, com a análise da inicial e das informações ofertadas, tem-se que o pedido de antecipação não atende a um dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca, só subsistindo o perigo da demora caracterizadora do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual INDEFIRO o pedido antecipatório formulado. Dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do arguido nas informações de fls.41/44, bem como sobre o documento de fls.45.A seguir, abram-se vistas dos autos à Douta Representante do Ministério Público. DEFIRO o pedido formulado pelo Impetrante às fls.37, devendo a escrivania observar tal determinação quando das publicações, bem como proceder às alterações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2008.0002.6982-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: MARCELO V. FONSECA RIBEIRO (pessoa jurídica) – MARCELO V. FONSECA RIBEIRO – JOSÉ ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADOS: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: "Considerando a petição de fls. 88/89, redesigno o ato para o dia 22/04/2009 às 14:00 horas. Abra-se vista ao requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias fornecer o endereço correto do requerido, sob pena de extinção do processo...Pedro Afonso, 12 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02- AUTOS Nº 2007.0003.6091-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOSÉ DA CRUZ MAIA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 26/11/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03- AUTOS Nº 2008.0010.1727-2/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO MARINHO SOBRINHO

ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4.039

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Deverá o autor cumprir as seguintes determinações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: A- Justificar e comprovar a necessidade de receber os benefícios da justiça gratuita; B- Juntar aos autos certidão negativa ou positiva de tramitação de inventário do espólio de DIONISIO LUSTOSA NOGUEIRA, expedida pelo cartório cível desta Comarca; C- Em caso negativo, quanto ao item "b" deverá o Autos requerer a notificação da meeira e herdeiros para se manifestar nos autos, devendo fornecer os endereços dos mesmos; D- Cumpridas todas as determinações acima, vista ao Ministério Público. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04- AUTOS Nº 2006.0009.8393-4/0

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: ANDREWS FERREIRA DE ASSUNÇÃO E MÔNICA LOURENÇO DA CRUZ ASSUNÇÃO

ADVOGADA: Teresa de Maria Bomfim Nunes – DEFENSORA PÚBLICA

PAI BIOLÓGICO: MARCELO CONSTANTINO GUIMARÃES

ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-A

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: " Tendo em vista a dificuldade de localização do requerido, pai biológico da menor, por estar residindo na zona rural, foi possível através de contato telefônico com o patrono do mesmo, que ficará sob a responsabilidade de intimar seu constituínte de data designada por este r. Juízo para oitiva do mesmo. Assim, designo o dia 21/01/2009 às 16:30 horas para oitiva do Requerido. Intime-se o patrono do Requerido.. Intime-se os requerentes. CUMpra-SE. Pedro Afonso – TO, 05 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

05- AUTOS Nº 2008.0004.2175-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo Requerente. Após, P.R.I.. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso – To, 21 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

06- AUTOS Nº 2008.0006.8670-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: GILMAR LOPES LACERDA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo Requerente. Após, P.R.I.. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso – To, 21 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

07- AUTOS Nº 2-006.0009.1608-0/0 Nº ANTERIOR: 4.116/05

AÇÃO: RECONVENÇÃO

REQUERENTE: LOJAS DENY

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDA: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o patrono da Ré para no prazo de 20 (dez) dias juntar aos autos a carta de preposição outorgada em favor da representante da mesma, presente no ato realizado às fls. 60/61, importando a inércia na penalidade prevista no inciso II do artigo acima referido...Pedro Afonso – To, 24 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

08- AUTOS Nº 2006.0008.3478-5/0 – Nº ANTERIOR 616/00

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: IRMÃOS DAMASCENO & CIA LTDA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1.994

REQUERIDO: HERMITO MACEDO DOS REIS

ADVOGADO: WANDERLAN CLEMENTINO DE MARINHO – OAB/TO 2.269

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 18 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº 2008.0000.5858-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

EXECUTADO: WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo Requerente. Após, P.R.I.. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso – To, 20 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0005.0265-9

Ação: ADOÇÃO

Requerente: MARIA SILVANA RAMOS

MENOR: A.S

FINALIDADE: CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO DA MENOR A.S nascida em 01/07/1998, na cidade de Redenção – PA, filha de Maria da Conceição Silva, estando ele em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias querendo contestar o pedido, ou então comparecer ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, após as 13:00 horas, para assinar o Termo de Concordância com adoção.

DESPACHO: "Considerando o Termo de Concordância com a Adoção, informando que desconhece o endereço do suposto pai, nem tampouco informa o nome do mesmo. Nos termos do arts. 24,158 e 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90, cite-se o pai biológico, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, querendo contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então comparecer ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, após 13:00 hs às 17:30 horas, para assinar o termo de concordância com a adoção. Não havendo manifestação, nomeio curadora do pai biológico a Douta Defensora. Após, conclusos.

Cumpra-se. Pedro Afonso/TO., 20 de novembro de 2008. Ass) Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (01/12/2008). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial, o digitei, conferi e subscrevo.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/004

Fica o advogado do réu intimado do Termo de Audiência fls. 86/87

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2007.0002.5081-1

Réu: PEDRO MESSIAS DE SOUZA

Vítima: FRANCISCO SERGIO BEZERRA DE SOUZA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES- OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO/ fls. 86/87 Deliberação... Determino a intimação da defesa para se manifestar sobre as testemunhas intimadas e que não compareceram e a que faleceu, no prazo de três dias, sob pena de ser considerado a desistência da oitiva das mesma. ". Peixe - TO, 11 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito." testemunha que faleceu Luiz Pereira dos Santos conf. Fls. 84 Peixe, 02/12/2008 Maria D' Abadia

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 04/2008

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o procurador da Exequente intimado para o ato que adiante se vê, referente aos autos abaixo relacionado:

1) - CARTA PRECATÓRIA P/ PRAÇA nº 2006.0008.5668-8/0

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA LTDA

ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO nº 7.505-B

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2005-5/0 – COMARCA DE ALVORADA/TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para se manifestar sobre a Certidão de fls. 17 e Laudo de Avaliação de fls. 18.

FICA(M) O(S) PROCURADOR(ES) DO(A) REQUERENTE, INTIMADO(S) DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.7643-3/0

REQUERENTE: JOSÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO nº 3407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DR. JÓSEO PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 52/54: "Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.2691-0/0

REQUERENTE: IOMAR MOURA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. DANIEL PLAZZI GUIMARÃES - OAB/GO nº 24658

DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: DRª. JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 37/41: "Vistos etc. (...) ASSIM, e atenta ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo à AUTORA o benefício da pensão por morte de seu esposo EUCLIDES GONÇALVES DE SOUZA, ocorrida em 15 de agosto de 1997, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n. 1.286/2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que deve ocorrer no presente feito já que se trata de prestação

continuada, determino que, ultrapassado o prazo de recurso voluntário, remeta-se os autos ao Eg. TRF da 1ª. Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.2695-2/0

REQUERENTE: JULIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. DANIEL PLAZZI GUIMARÃES - OAB/GO nº 24658

DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: DRª. MARIA CAROLINA ROSA

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 44/48: "Vistos etc. (...) ASSIM, e atenta ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo à AUTORA o benefício da pensão por morte de seu esposo João Pereira de Matos, ocorrida em 05 de maio de 1995, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n. 1.286/2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que deve ocorrer no presente feito já que se trata de prestação continuada, determino que, ultrapassado o prazo de recurso voluntário, remeta-se os autos ao Eg. TRF da 1ª. Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0001.6964-6/0

REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. DANIEL PLAZZI GUIMARÃES - OAB/GO nº 24658

DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 51/54: "Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.2694-4/0

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES BATISTA

ADVOGADOS: DR. DANIEL PLAZZI GUIMARÃES - OAB/GO nº 24658

DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DR. DENILTON LEAL CARVALHO

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 57/60: "Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por morte de seu esposo Geraldo Batista Rodrigues no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0009.6972-7/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAÚJO MAIA

ADVOGADOS: DR. DANIEL PLAZZI GUIMARÃES - OAB/GO nº 24658

DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: DR. RODRIGO DO VALE MARINHO

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 49/52: "Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0009.6973-5/0

REQUERENTE: EULINA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: DR. JOSÉO PARENTE AGUIAR
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 27/30: “Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0009.6971-9/0

REQUERENTE: RAIMUNDA MENDES BARBOSA
 ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS – OAB/TO nº 4.075-A e OAB/GO nº 26.357

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: DR. LIVIO COELHO CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 39/43: “Vistos etc. (...) ASSIM, e atenta ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo à AUTORA o benefício da pensão por morte de seu companheiro Conceição Dias da Silva, ocorrida em 19 de fevereiro de 1990, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei Estadual n. 1.286/2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que deve ocorrer no presente feito já que se trata de prestação continuada, determino que, ultrapassado o prazo de recurso voluntário, remeta-se os autos ao Eg. TRF da 1ª. Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 19 de novembro de 2008. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MMª. Juíza Substituta nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2008.0000.7531-7/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de Francisco Celso de Moraes no tipo previsto no artigo 129, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima Joaquim Pereira Claudino, sendo o presente para CITAR o réu Francisco Celso de Moraes, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido em 29 de janeiro de 1.961, natural de Simões/PI, filho de Francisco Cassimiro de Moraes e Maria de Lurdes Moraes, estando em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo na resposta, o acusado, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396 A, Código de Processo Penal). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 02 dias do Mês de Dezembro de 2008. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 008/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2007.0000.0685-6/0 AÇÃO:-- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOVERCINA OLIVEIRA GOMES.
 ADVOGADOS (A): Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 PROCURADOR: Lívio Coêlho Cavalcanti.
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 15.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

2. AUTOS Nº. 2007.0002.1386 - 0 / AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: EMILIANA BARBOSA ARAÚJO.
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271 e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR. OAB/TO 3643.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PORCURADOR (a): Lívio Coêlho Cavalcanti.
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 15.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

3. AUTOS Nº. 2007.0005.2322-2/0 / – AÇÃO RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

REQUERENTE: THAYNARA FARIAS SILVA.
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271 e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR. OAB/TO 3643.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 31.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

4. AUTOS Nº. 2008.0002.6022 - 0/0 / AÇÃO: - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, mediante o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

REQUERENTE: ILDA RODRIGUES CARVALHO.
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271 e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR. OAB/TO 3643.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 PROCURADOR (a):
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 15.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº. 2008.0002.2227 - 1 / AÇÃO: – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

REQUERENTE: GISLEIDE FERREIRA LIMA REIS.
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271 e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR. OAB/TO 3643.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 PROCURADOR (a): Marcos Roberto de Oliveira.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 15.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”.

6. AUTOS Nº. 2007.0005.2576-4/0/ AÇÃO: – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

REQUERENTE: MARCIO FERNANDO FREIRE.
 ADVOGADO: Rita Carolina de Souza - OAB/TO 3259, Roberto Hidasí OAB/GO 17260, João Antônio Francisco OAB/SP 78271
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 PROCURADOR (a): Lívio Coêlho Cavalcanti.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 31.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

7. AUTOS Nº 2007.0008.77651 – 6/ AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

Requerente: DÉCIO ENDO OUGO.
 Advogado: Dr. Aírton A. Schutz.
 Requerido: Espólio de Gilberto Endoh Ougo, Representado por Edna Maria de Oliveira Ougo.
 Advogado: Fernando Bruno.
 INTIMAÇÃO DAS PARTES: “Fls. 64/70: Quando do saneamento, o deprecante incumbiu ao réu o respectivo pagamento (fls. 47). À míngua do depósito respectivo, providencie – se o levantamento do valor já depositado, em prol da parte depositante. Após, devolva – se à origem. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

8. AUTOS Nº 3467 / 90/ AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: Marcia Helena Fernandes Araújo.
 Advogado: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo.
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Eneas Ribeiro Neto.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO: “Vista às Partes Para que esclareçam sobre eventual desejo de produção de provas outras, além das já constantes dos autos. Int. 16.10.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

9. AUTOS Nº 8.060 / 05 AÇÃO: MEDIDA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: Alcides Rebeschini.
 Advogado: Dr. Ricardo Rebeschini.
 Requerido: Gilgal Tecnologia Ltda.
 Advogado: Dr. João Alexandre de Ávila Aguiar.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 808, I e seu par. Único c/c 267, IV e VI do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta perda do objeto – ocasionando a ausência do pressuposto de desenvolvimento válido, regular e útil do processo. As custas já foram recolhidas (fl. 13v) e considerando o motivo da extinção, sem honorários aqui. Comunique – se ao Oficial de Protestos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 03 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito.”

10. AUTOS Nº 2005.0001.3945 – 0 AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Julieta Pereira Primo.
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 Procurador: Fernando Café Barros.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte acionada ao pagamento e implantação do benefício no valor de um salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, mediante contagem a partir da citação. Em se tratando benefício previdenciário e figurando o INSS no pólo passivo, sem custas. Arcará a parte requerida com honorários advocatícios equivalentes a 10% do montante das prestações vencidas até hoje, excluídas as vincendas – tudo por inteligência da Súmula 111 do STJ e

do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Haverá incidência da correção monetária sobre as prestações em atraso (a serem pagas de uma só vez), desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência e observando-se o manual de Cálculos da Justiça Federal. Em se tratando de verba alimentar, os juros de mora incidirão na casa de 1% ao mês, devidos a partir da citação de forma decrescente para as parcelas posteriores até o cumprimento do julgado – que der origem ao precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 007/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.7132-7/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RODOLFO JOSÉ DA SILVA; EURÍPEDES MAURA DA SILVA; MARAGLEIDE SILVA e MIRIAN DÉBORA SILVA

ADVOGADO(A): Carlos Soares Rocha - OAB/GO 9567

REQUERIDO: RAUL MACHADO DE MENDONÇA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO A AUTORA: “Fls. 126: CPC, art. 284: vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Conforme folha 40, se a pretensão é a declaração de invalidade de contrato, os pólos ativo e passivo deverão ser fixados com base nas pessoas que firmaram o pacto. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº. / AÇÃO: 8.077/05 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2.554

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelo que se verifica, não cumpriu a parte interessada com a providência indicada mediante apreciação judicial, caracterizando-se infringência ao previsto no artigo 284 do Código de processo Civil. Sendo assim, o indeferimento da peça de ingresso é medida que se impõe no caso em apreço. Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial.” P.R.I. Porto Nacional/TO, em 12 de setembro de 2008.

3. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0002.5989-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/TO 31.618

REQUERIDO: WILSON BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado Fls.27/28: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.0124-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Fábio de Castro Souza

REQUERIDO: CAMILA BETÂNIA ALVES CARNEIRO

ADVOGADO(a): Adriana Prado Thomaz de Souza

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Diante do exposto, defiro o pedido de purgação, desde que efetivado o pagamento das parcelas vencidas no curso do processo, bem como custas adiantadas e finais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito apurado relativamente às parcelas em aberto. Intime-se a parte requerida com oportunidade de depósito em purgação no prazo de cinco dias, devendo haver o recolhimento em separado das eventuais custas pendentes em prol do Funjuris – autorizado o auxílio da Contadoria. Se efetivada a purgação, providencie-se o necessário para restituição do bem, ficando deferido desde já o levantamento do valor pela autora, mediante comprovação nos autos. Intime-se. Porto Nacional/TO, em 14 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº. / AÇÃO: 7.649/04 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Enéas Ribeiro Neto

REQUERIDO: ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia a ser apurada, levando em consideração a forma supracitada. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art.21. P.R.I. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.7044-4/0 – BUSCA E APREENSÃO DEC. LEI 911/69

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Fábio de Castro Souza

REQUERIDO: CLITO CÂMARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO: “Diante do expostos e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). P.R.I. Porto Nacional, 15 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 012/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0005.7727-4

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado(a): Johannes Billg e Álvaro Antônio Pereira Castro

DESPACHO: “Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. ”

02- AUTOS: 2008.0004.2845-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Antônio Luiz Alves dos Santos

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 09 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

03- AUTOS: 2008.0008.0884-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido(a): Lorena Fiorentin

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. ”

04- AUTOS: 2008.0007.0118-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Ely Florentino dos Santos

SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem as custas, intimando a requerente para efetuar o pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

05- AUTOS: 2008.0001.0460-0

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Alberto Raniere Alves Guimarães

ADVOGADO(A): ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES

Requerido(a): Maria Francisca de Oliveira e outros

SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem as custas, intimando a requerente para efetuar o pagamento. Após o pagamento das custas, desentranhem os documentos, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

06- AUTOS: 2008.0008.8429-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI

Requerido: Waldiney Gomes de Moraes

DESPACHO: “Fl. 03: Na falta de amparo legal, fica indeferido o diferimento. Cumpra-se o disposto no CPC, art. 257, certificando. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição.”

07- AUTOS: 2008.0006.0715-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A. CASTRO LOPES

Requerido(a): Eudijane Coelho de França

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. ”

08- AUTOS: 2008.0001.3605-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO

Requerido(a): João Carlos Martins de Oliveira

DESPACHO: “Indefiro, o Juiz não é auxiliar da parte. Promova o necessário. Int. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

09- AUTOS: 2008.0004.2847-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Juliene de Souza e Lima Cavalcante

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

10- AUTOS: 2008.0008.0880-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES E

Requerido(a): Valdirene Borges da Silva

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. ”

11- AUTOS: 2008.0001.0470-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido(a): Valdeci Ribeiro Lima
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2008.0005.8438-6

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Gonçalves Rosa Ltda e Antônio Rodrigues Lopes
 DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2008.0000.0503-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Banespa S/A
 ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 Requerido(a): José Guimarães Mello
 DESPACHO: "Os documentos mencionados pela parte não comprovam o efetivo pagamento. É mera programação de débito. Mais uma vez: comprove a parte tais recolhimentos, pena de extinção. Prazo: cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2008.0004.2841-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES
 Requerido(a): Zorilda Aires de Sousa
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 2008.0005.7705-3

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Executado(a): Kleiton Roney Araújo
 DESPACHO: "Diga o requerente. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2008.0004.2843-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES
 Requerido(a): Silvério Augusto de Castro
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2008.0008.0881-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido(a): Hermenglucia Borges Maia
 DESPACHO: "Fis. 02, 08, 10 e 13: À mingua de notificação pessoal, deverá a parte autora comprovar a notificação nos dois endereços para concretização da mora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2008.0004.0508-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES
 Requerido(a): Marcelo Borges Rodrigues
 DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 2008.0004.0497-3

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI
 Executado(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
 DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 2008.0009.0272-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido(a): Antônio Rodrigues Lopes
 DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

21- AUTOS: 2008.0000.0302-2

Ação: Conhecimento
 Requerente: Floranilde Aires Silva
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

22- AUTOS: 2008.0008.3695-4

Ação: Declaratória de nulidade
 Requerente: José Gabriel Stefanello
 ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido(a): Nutrifish Rações Ltda e Rações Superpeixe Ltda
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

23- AUTOS: 2008.0007.7724-9

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Dewenir Araújo de Souza
 ADVOGADO(A): JUAREZ MOREIRA FILHO

Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 DESPACHO: "Diga o embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

24- AUTOS: 2008.0005.9837-9

Ação: Medida Cautelar de Protesto
 Requerente: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Requerido(a): Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

25- AUTOS: 2007.0004.6290-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Comercial Romajú Ltda
 ADVOGADO(A): VALDEZ FREITAS COSTA E TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA
 Requerido(a): Plácido Lopes de Oliveira Neto
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 13 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

26- AUTOS: 2008.0007.5563-6

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Darcy Cortez Gomes Júnior
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Embargado(a): Investco S/A
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

27- AUTOS: 2008.0001.3604-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES
 Requerido(a): Tordy Reno Jácome Santana
 DESPACHO: "Diga o requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

28- AUTOS: 2008.0008.0140-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
 Requerido(a): Marileide Curcino dos Santos Alves
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

29- AUTOS: 2008.0009.1378-9

Ação: Monitoria
 Requerente: Cassux Comércio de Peças para Motos Ltda
 ADVOGADO(A): FERNANDA H. MEDEIROS
 Requerido(a): Raimunda Sousa Fernandes
 DESPACHO: "Vistos etc. Calcule custas processuais e taxa judiciária devidas, intimando-se a requerente para pagá-las, em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Trata-se de pessoa jurídica, uma empresa ligada ao comércio, portanto, não faz jus à gratuidade da justiça. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

30- AUTOS: 2008.0009.1367-3

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Jamerson Oliveira Albuquerque
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido(a): Presidente da Comissão de Concurso Público para provimento de vagas do curso de formação de Oficiais e Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBM/TO
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, inciso II, c.c. art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade postulada. P.R.I. Porto Nacional, 17 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 011/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2007.0001.6522-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Restituição do Indébito
 Requerente: Paulo Corazzi
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido(a): Tim Celular S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 DESPACHO: "Digam as partes sobre os documentos juntados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 2007.0001.6016-2

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido(a): Ataidés Rodrigues da Silva
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "(...)Traga o autor aos autos em dez dias o outro título que pretende receber. Int. Porto Nacional, 02 de abril de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS: 2007.0006.9868-5

Ação: Execução
 Exequente: TECNOAÇO – Indústria Metalúrgica Ltda
 ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR M COSTA
 Executado(a): Construtora Incorporadora Mão Forte Ltda
 DESPACHO: "Diga o exequente. Porto Nacional, 31 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 2007.0002.1377-0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Olíndina Alves de Souza
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 Requerido(a): Município de Silvanópolis-TO
 DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2007.0008.7956-6

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos
 Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido(a): Posto de Molas Santa Rita Ltda
 ADVOGADO(A): WILSON FERNANDO LEHN PAVANIM
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

06- AUTOS: 2007.0006.9876-6

Ação: Conhecimento
 Requerente: Temes Aires dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido: Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

07- AUTOS: 2007.0008.7809-8

Ação: Anulatória de Ato Jurídico
 Requerente: Sidney da Mota Barros
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 Requerido(a): Indústria e Comércio de Café Ltda
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido(a) e Reconvinte: Arnaldo da Silva Cardoso
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 DESPACHO: "Diga o reconvinte. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2007.0006.9986-0

Ação: Indenização
 Requerente: Wagner Paulo da Silva & Cia Ltda e outros
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
 DESPACHO: "Não há contradição alguma. Quer o requerido, sim, induzir o magistrado a erro. De uma leitura atenta, vê-se que a sentença não tem contradição e, por óbvio, a conclusão guarda respeito à fundamentação. Não conheço dos embargos oposto. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2007.0004.1702-3

Ação: Embargos
 Embargante: Kellen Crystian Soares Pedreira
 ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 Embargado(a): Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI
 DESPACHO: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10- AUTOS: 2007.0008.7749-0

Ação: Despejo por falta de Pagamento
 Requerente: Marcello Tomaz de Souza
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido(a): Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional-TO - IESPEN
 ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 DESPACHO: "Diga o requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2007.0008.7835-7

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Melchior dos Reis Primo
 ADVOGADO(A): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
 Requerido(a): Inácio Meleiro
 DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 07 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2007.0006.9874-0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Maria da Conceição Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

13- AUTOS: 2007.0001.6651-9

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Mauro Ramalho da Silva
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido(a): Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
 DESPACHO: "Recebo, por determinação, o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2007.0006.9872-3

Ação: Conhecimento
 Requerente: Maria Francisca Guimarães
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, V, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

15- AUTOS: 2007.0005.2285-4

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: José Arthur Neiva Mariano e outros
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
 Requerido(a): Pedrinha Gomes da Silva
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício tornando sem efeito a decisão de folhas 39. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 31 de março de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2007.0008.7598-6

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Jamil Pereira de Macedo e Ângela Maria Rissi Macedo
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido(a): Ailton Pereira da Silva
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2007.0010.7238-0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Irineu Gomes de Oliveira e outra
 ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 Requerido(a): Rudi Waldi Weber
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 DESPACHO: "Digam sobre a contestação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2007.0008.7806-3

Ação: Anulatória
 Requerente: Erli da Cruz dos Santos Bezerra – ME
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A e outros
 DESPACHO: "Diga a requerente sobre a contestação apresentada. Porto Nacional, 07 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 2007.0008.8005-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Eusébio Cirqueira Sales
 ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Requerido(a): Domingos Machado Sales
 DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 5.458/02

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Bela Borges Vieira
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requerido(a): Investco S/A
 ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
 DESPACHO: "Digam os intervenientes no acordo sobre os honorários periciais. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

21- AUTOS: 5.456/02

Ação: Indenização
 Requerente: Maurinez Quirino Pereira
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requerido(a): Investco S/A
 ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO
 DESPACHO: "Digam os intervenientes no acordo sobre os honorários periciais. Int. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

22- AUTOS: 2006.0003.6150-0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Ana Lúcia Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 Requerido(a): Estado do Tocantins
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos, mensalmente. Condono o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde a supressão de tais pagamentos, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei n.º 5.172, art. 161, §1º, c.c. com o art. 406 da Lei n.º 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condono, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 03 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

23- AUTOS: 2008.0002.9753-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A CASTRO LOPES
 Requerido(a): Evaldo Jurkfitz
 DESPACHO: "Indefiro, o Juiz não é auxiliar da parte. Promova o que lhe cabe. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

24- AUTOS: 2008.0007.0116-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Renner Borges da Silva

DESPACHO: "A parte autora colou o AR de fls. 13, a ponto de impedir a verificação do número de postagem. Por isto, não se consegue identificar o número de remessa, em confronto com a certidão da folha anterior. Comprove, pois, a parte requerente a notificação prévia do requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

25- AUTOS: 2008.0003.5979-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido(a): Wilson Barbosa de Miranda

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 012/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2008.0005.7727-4

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado(a): Johannes Billg e Álvaro Antônio Pereira Castro

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS: 2008.0004.2845-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Antônio Luiz Alves dos Santos

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 09 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS: 2008.0008.0884-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido(a): Lorena Fiorentin

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS: 2008.0007.0118-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Ely Florentino dos Santos

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem as custas, intimando a requerente para efetuar o pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS: 2008.0001.0460-0

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Alberto Raniere Alves Guimarães

ADVOGADO(A): ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES

Requerido(a): Maria Francisca de Oliveira e outros

SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Calculem as custas, intimando a requerente para efetuar o pagamento. Após o pagamento das custas, desentranhem os documentos, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2008.0008.8429-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI

Requerido: Waldiney Gomes de Moraes

DESPACHO: "Fl. 03: Na falta de amparo legal, fica indeferido o diferimento. Cumpra-se o disposto no CPC, art. 257, certificando. Int. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição."

07- AUTOS: 2008.0006.0715-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO E MEIRE A. CASTRO LOPES

Requerido(a): Eudijane Coelho de França

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2008.0001.3605-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO

Requerido(a): João Carlos Martins de Oliveira

DESPACHO: "Indefiro, o Juiz não é auxiliar da parte. Promova o necessário. Int. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 2008.0004.2847-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Juliene de Souza e Lima Cavalcante

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10- AUTOS: 2008.0008.0880-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES E

Requerido(a): Valdirene Borges da Silva

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2008.0001.0470-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido(a): Valdecir Ribeiro Lima

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 2008.0005.8438-6

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado(a): Gonçalves Rosa Ltda e Antônio Rodrigues Lopes

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 2008.0000.0503-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido(a): José Guimarães Mello

DESPACHO: "Os documentos mencionados pela parte não comprovam o efetivo pagamento. É mera programação de débito. Mais uma vez: comprove a parte tais recolhimentos, pena de extinção. Prazo: cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 2008.0004.2841-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Zorilda Aires de Sousa

DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 2008.0005.7705-3

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado(a): Kleiton Roney Araújo

DESPACHO: "Diga o requerente. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 2008.0004.2843-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(A): PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido(a): Silvério Augusto de Castro

DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 2008.0008.0881-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido(a): Hermenglúcia Borges Maia

DESPACHO: "Fls. 02, 08, 10 e 13: A míngua de notificação pessoal, deverá a parte autora comprovar a notificação nos dois endereços para concretização da mora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 2008.0004.0508-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES

Requerido(a): Marcelo Borges Rodrigues

DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 2008.0004.0497-3

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI

Executado(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 2008.0009.0272-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido(a): Antônio Rodrigues Lopes

DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

21- AUTOS: 2008.0000.0302-2

Ação: Conhecimento

Requerente: Floranilde Aires Silva

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

22- AUTOS: 2008.0008.3695-4

Ação: Declaratória de nulidade
 Requerente: José Gabriel Stefanello
 ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Requerido(a): Nutrifish Rações Ltda e Rações Superpeixe Ltda
 DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

23- AUTOS: 2008.0007.7724-9

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Dewenir Araújo de Souza
 ADVOGADO(A): JUAREZ MOREIRA FILHO
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 DESPACHO: “Diga o embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

24- AUTOS: 2008.0005.9837-9

Ação: Medida Cautelar de Protesto
 Requerente: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Requerido(a): Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

25- AUTOS: 2007.0004.6290-8

Ação: Monitoria
 Requerente: Comercial Romajú Ltda
 ADVOGADO(A): VALDEZ FREITAS COSTA E TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA
 Requerido(a): Plácido Lopes de Oliveira Neto
 SENTENÇA: “(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 13 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

26- AUTOS: 2008.0007.5563-6

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Darcy Cortez Gomes Júnior
 ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Embargado(a): Investco S/A
 DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

27- AUTOS: 2008.0001.3604-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
 Requerido(a): Tordy Reno Jácome Santana
 DESPACHO: “Diga o requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

28- AUTOS: 2008.0008.0140-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
 Requerido(a): Marileide Curcino dos Santos Alves
 DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

29- AUTOS: 2008.0009.1378-9

Ação: Monitoria
 Requerente: Cassux Comércio de Peças para Motos Ltda
 ADVOGADO(A): FERNANDA H. MEDEIROS
 Requerido(a): Raimunda Sousa Fernandes
 DESPACHO: “Vistos etc. Calcule custas processuais e taxa judiciária devidas, intimando-se a requerente para pagá-las, em trinta dias, pena de cancelamento da distribuição. Trata-se de pessoa jurídica, uma empresa ligada ao comércio, portanto, não faz jus à gratuidade da justiça. Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

30- AUTOS: 2008.0009.1367-3

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Jamerson Oliveira Albuquerque
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido(a): Presidente da Comissão de Concurso Público para provimento de vagas do curso de formação de Oficiais e Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBM/TO
 SENTENÇA: “(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, inciso II, c.c. art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade postulada. P.R.I. Porto Nacional, 17 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 004/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2008.0001.0391-4

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: J.V.M
 Advogado: RAIMUNDO MARTINS ARAÚJO – OAB-PA 12.869
 Requerido: A.V.M.S
 DESPACHO E AUDIÊNCIA: “I – Tratando-se de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 23/04/2009, às 14h, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, se ao fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 27 de agosto

de 2008. Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2008. (Ass), Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.”

TOCANTÍNIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 986/2005

Natureza: Ação de Usucapião
 Requerente: LUPERCINO LOPES FERREIRA
 Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB-TO 2438
 Requerido: MAURO VIEIRA DA SILVA
 Advogado: *****
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor/requerente intimado da sentença de mérito (fls. 67/70) que acolhe o pedido deduzido na inicial em favor do requerente.

TOCANTINÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0003.0198-8

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 REQUERENTE: BERNALDINO DE SOUSA MARTINS
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS
 ADVOGADO: CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BERNALDINO DE SOUSA MARTINS em face da EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, para com fulcro no artigo 269, I do CPC e art. 3º, “a” da Lei 6.194/74, CONDENAR a reclamada ao pagamento do Seguro Obrigatório representado pela quantia equivalente a 20 salários mínimos (metade do seguro) da data do evento, incidindo correção monetária a partir do evento morte (01/08/2006) e juros da citação. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art.55 da Lei 9099/95). P.R.I. archive-se com as cautelas legais.

AUTOS:2008.0005.2464-2

Ação: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
 REQUERENTE: JACY NASCIMENTO DOS SANTOS e outros
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 LUANNA CARREIRO SOUSA
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JACY NASCIMENTO DOS SANTOS, RAIMUNDO MEDRADO DOS SANTOS, MARIA DOS ANJOS SANTOS BRANDÃO, ISABEL NASCIMENTO DOS SANTOS, DELFINO MEDRADO DOS SANTOS, ANTONIA MEDRADO DOS SANTOS, RAIMUNDA MEDRADO RIBEIRO, JOÃO CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS, PETRONILIA NASCIMENTO DOS SANTOS e DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIO, com fulcro no artigo 269, I do CPC e art. 3º, “a” da Lei 6.194/74, CONDENAR o reclamado ao pagamento do Seguro Obrigatório representado pela quantia equivalente a 40 salários mínimos da data do evento morte e juros e correção monetária a partir da citação. Deixo de condenar o Reclamado ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art.55 da Lei 9099/95). P.R.I.

AUTOS: 2008.0003.0189-9

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
 REQUERENTE: CEZIANY COELHO DAMACENO
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 REQUERIDO: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: LUANNA CARREIRO SOUSA
 GABRIELA G. FERRAZ
 SENTENÇA: Isto posto, com fincas no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Deixo de condenar a Reclamante ao pagamento de custas e honorários por não patentear caso de litigância de má-fé, pois em audiência verifiquei que trata-se de pessoa simples, não vislumbro qualquer hipótese do artigo 17 do CPC. P. R. I.

AUTOS: 2008.0006.4422-2

Ação: DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ANDRÉ LOPES BRITO
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 REQUERIDO: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MONTEIRO VIANA
 SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANDRÉ LOPES BRITO contra PONTO FRIO (GLOBEX) , para com fincas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 269 , I do CPC, condenar o requerido a pagar ao autor o equivalente a 02 (duas) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 3.999,84 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), por dano moral, incidindo ainda, juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Deixo de condenar o reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I.

AUTOS: 2007.0003.5599-0

Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT

PHILIPPE BITTENCOURT

SENTENÇA: Isto posto, com fincas no artigo 269, I da última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito. Não há que se falar em litigância de má-fé, portanto indevido custas e honorários advocatícios (art.55 da Lei 9.099/95). P R I e com as cautelas legais arquive-se.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da parte requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 871/2002.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Requerentes: ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO Nº 1622
Requeridos: MARTINELLI E MUFFA LTDA
Advogado: ROBERTO FRANCO DE AQUINO-OAB/SP 57.704
Denunciada: AGF BRASIL
Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB/TO 1.464
JACÓ CARLOS COELHO-OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 441v". TEOR DA CERTIDÃO: "...deixe de intimar a testemunha: Osmar, vez que, a Sra. Doraci Rosa de Jesus Ribeiro, informou que ele há cinco anos, mudou para perto de Santos-SP, não deixando endereço".

AUTOS Nº 2008.0008.0561-8/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO
Requerente: ADINAEL CANTIEIRO
Advogada: IVANEIA MEOTTI FORNARI-OAB/TO Nº 767
Requerido: JOSÉ PEDRO TAVARES
Advogados: ANA PAULA DE CARVALHO-OAB/TO 2895 e DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do inteiro teor da documentação acostada às fls. 92/94".

AUTOS Nº 278/98

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL
REQUERENTE: DELMA ALVES GOIS,
Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres-OAB/DF 12.011
REQUERIDO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS E BORRACHA LTDA
Advogada: Adriana de Alcântara Luchtenberg-OAB/PR 31.994
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Tenho por válido e suficiente o laudo pericial de fls. 128/132, razão pela qual indefiro o requerimento de realização de nova perícia formulado pela parte autora às fls. 136/138, com fulcro no art. 130 do Código de Processo Civil. O laudo foi realizado pelo Sr. STOJAN ROLICH, do Instituto de Qualidade Automotiva, cuja nomeação foi requerida pela própria parte autora às fls. 187/188. A qualidade técnica do perito e do local onde foi realizado o exame é indiscutível, sendo absolutamente vazios e carentes de fundamentos os argumentos expendidos pela parte autora em face do laudo apresentado. Assim, determino seja dada continuidade a instrução processual, designando-se data para a realização da respectiva audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intimem-se as partes da presente decisão."

AUTOS Nº 2007.0001.8912-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: M.C.L.S
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-OAB/TO Nº 1.971
Requerido: G. M. S.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se como requerido pelo Ministério Público". MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "O M. P. requer a intimação do patrono da autora para que informe em qual processo foi firmado e homologado o acordo de fls. 21/22".

AUTOS Nº 2008.0008.6685-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MIGUEL CARVALHO DA COSTA,
Advogada: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264
IMPETRADO: OLAVO JULIO MACEDO e JAIR RODRIGUES LOPES
Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA-OAB/TO 3731
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do dispostos nos artigos 257 c/c, 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois os impetrados não despenderam tal gasto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, em 09 de setembro de 2008". Valor do Cálculo das custas processuais: R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

Tribunal Pleno

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60(SESENTA)DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNADINO LUZ – Relator, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3779/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO NETO
Adv. Joviano Carneiro Neto

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, FABIO COSTA GONZAGA, ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, JOSÉ CARLOS TAURA REIS JUNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE MARINHO BAILÃO, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENDES, MARCELO LAURITO PARO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, FABIANO RIBEIRO, ERIVELTON CABRAL SILVA, LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA, HELDER CARVALHO LISBOA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLLA, MARCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, WELLINGTON MAGALHÃES, DEBORAH WAJNGARTEN, JORDAN JARDIM, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, LILIA MARIA DE SOUZA, ANA REGIA SANTOS CHAGAS, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, EDUARDO CASSEB LOIS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, MARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRE MARQUES E SILVA, ANDREIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SANDOVAL BATISTA FREIRE, JULIANO MARTINS DE GODOY, EMANUELA DA CUNHA GOMES, ANTÔNIO ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, DECIO GUEIRADO JUNIOR, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, DANILA CLAUDIA LE SUEUR, RICARDO LUIS LOPES KFOURI, HUMBERTO AIRES LOUREIRO, FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, MARIO LOPES LINO, MARIO ANTHERO SILVEIRA DE SOUZA, FLAVIA SIMONE CAVALCANTE COSTA, CRISTIANE MARIA ALENCAR MALUF, TIAGO SILVA DINIZ, LUCIANA SPORCK DA COSTA, ALESSANDRA LIMA SILVA, JOÃO FELIX DE OLIVEIRA BORGES E ROZEMBERG VILELA DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fl. 105, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Ex positis, acatando a manifestação Ministerial de fl. 102, defiro o pedido do impetrante, no intuito de determinar a citação por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, dos aludidos litisconsortes passivos, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que estes, querendo, apresentem suas respectivas defesas, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Palmas –TO, 24 (vinte e quatro) de setembro de 2008. Desembargador BERNADINO LUZ. RELATOR.

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu MSCM (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno em Substituição, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador BERNADINO LUZ
Relator

TAGUATINGA

Cartório de Família e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família e 2º Cível, processam-se os autos nº 2008.0006.3671-8/0 de Ação USUCUPIÃO que tem como requerente ARCELINO CAMARGO SOARES e SALETE SOLETTI SOARES e requerido os Sucessores de MANOEL DO CARMO LIMA, e, por este meio CITAM os requeridos, os réus em lugar incerto e não sabido e EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação, e, desejando, contestarem no prazo legal, sob pena de revelia, onde os requerentes requerem seja declarada a sua propriedade sobre o imóvel usucapto, ou seja, da gleba rural de terras nas antigas fazendas Paraíso (antigo Saco), Viúva, Brejo da Onça ou Maravilha, com área de 14,3565ha, deste município de Taguatinga, TO. De acordo com o despacho seguinte: "Citem-se, por edital com prazo de trinta dias, os requeridos, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. Citem-se, por mandado, os confinantes. Intimem-se, por carta, a União, o Estado e o Município, para se manifestarem. Após ouça-se o Ministério Público. Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direit. Ficando os mesmo cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). Prazo para contestar: quinze dias. Valor da ação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Taguatinga, 05 de setembro de 2008. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002